



Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIMMA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.12.19.0012



Data/Hora: 19/12/2022 14:22:26

Assunto/Tipo: LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE



2022.12.19.0012

Descrição do protocolo

Contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos para as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2022.12.19.0012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Descrição: Contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos para as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/2806>

DATA/HORA: 19/12/2022 14:22:26



2022.12.19.0012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Memorando nº 0086/2022

Itapecuru Mirim, 21 de novembro de 2022.

De: **Maria de Nazaré dos Santos Dias**
Superintendente Técnica de Planos e Programas Educacionais

Para: **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**
Secretária Municipal de Educação

Senhora Secretária,

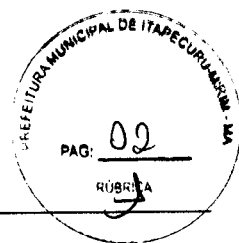
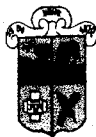
Como forma de melhorar a processo de ensino e aprendizagem, principalmente nos primeiros anos da educação e ainda promover a democratização e acesso a brinquedos educativos e à leitura, de forma pedagógica e institucional, seguindo parâmetros e diretrizes para seu bom funcionamento, gostaríamos de implantar no ano letivo 2023, Projetos Pedagógicos para as Escolas de Educação Infantil, a saber:

- ✓ **PROJETO BRINQUEDOTECA;**
- ✓ **PROJETO ESTIMULANDO;**
- ✓ **PROJETO LER E SONHAR;**

Tais projeto são produzidos de forma exclusiva e poderão ser adquiridos com recursos do Fundeb VAAT, recurso utilizado para investimentos, principalmente na modalidade Educação Infantil. Estamos enviando em anexo, nosso projeto para implantação.

Atenciosamente,

Maria de Nazaré dos Santos Dias
Maria de Nazaré dos Santos Dias
Superintendente de Ensino e Supervisão Escolar



JUSTIFICATIVA DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS NA REDE DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM

Projetos pedagógicos apresentam um novo papel na sociedade, inclusive educacional, não podendo ficar mais isolado e estático, e sim, trabalhar no desenvolvimento de ambientes que promovam a capacidade do aluno no acesso a informação e produção de novos conhecimentos.

Nesse contexto a brinquedoteca está inserida no processo de ensino-aprendizagem, pois sua função pedagógica está relacionada a desenvolver o pesquisador, por meio da pesquisa escolar e do trabalho intelectual, proporcionando ao educando meios para melhor desempenhar seus papéis sociais. A criação desses espaços é uma ação em prol da leitura, do incentivo à criação do gosto e hábito de ler, bem como uma ação cultural com vistas a favorecer o entendimento da identidade do cidadão no espaço onde vive. Ademais a biblioteca escolar compete não somente lidar com as demandas do aluno, mas, sobretudo, atuar no contexto do projeto político-pedagógico da escola através do trabalho conjunto com o professor e a gestão escolar.

No âmbito das políticas públicas, a base nacional comum curricular (9 BNCC), constituem o documento norteador das propostas curriculares das escolas de educação básica, expõem que, a biblioteca escolar é “[...] a primeira das condições favoráveis para a formação de bons leitores, ao lado do acervo de classe e das atividades de leitura”. De fato, a existência da biblioteca escolar infere positivamente na qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Na esfera Legal, temos a Lei nº 12.244, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País:

2 OBJETIVOS

2.1 Geral

Implantar nas escolas da Rede do Município de ITAPECURU MIRIM/MA um Espaço a afim de, promover a democratização e acesso a brinquedos educativos e à leitura, de forma pedagógica e institucional, seguindo parâmetros e diretrizes para seu bom funcionamento.

2.2 Específicos

- a) Promover a integração das atividades contidas na proposta pedagógicas da escola com as ações desenvolvidas nas Bibliotecas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Disponibilizar de forma criativa e didática o acervo de livros em espaço próprio para formação da biblioteca;
- c) Facilitar o uso dos livros como ferramenta de pesquisa para realização de atividades proposta pelos professores;
- d) Criar parâmetros norteadores para que as escolas possam seguir e assim poder fazer desse organismo, espaço de interação, acessibilidade, criatividade e não de abandono;
- e) Distribuir o material adquirido pela Secretaria de Educação através de compra, doação e mesmo os recebidos pelo Governo Federal através do Programa Nacional Biblioteca na Escola;
- f) Realizar ações culturais utilizando do espaço da biblioteca, tais como: concurso de redação, concursos literários, oficinas, debates, hora do conto, semana do livro, exposições e etc., tornando-a um espaço dinâmico e articulado, levando os alunos, usuários ou não, a participar da Biblioteca, formando cidadãos críticos.

3 METODOLOGIA

De acordo com nossa justificativa a importância da biblioteca nos espaços das escolas contribui para a construção de cidadão críticos e formadores de opinião, para tanto se faz necessário despertar no Poder Público o valor e a contribuição que esses espaços possuem para a educação.

A realidade do Município de ITAPECURU MIRIM/ MA não diverge muito do restante do Brasil em relação às , pois por descaso e abandono, acabaram se tornando depósitos de livros e de outros materiais não utilizados mais pelas escolas. Precisamos mudar essa realidade e recuperar esses espaços e torná-los democráticos para uso e acesso pelos alunos de cada uma dessas escolas.

Um dos problemas, senão um dos maiores encontrados pela nossa proposta de implantação de uma biblioteca em cada escola é a questão do espaço, pois muitas escolas não possuem espaço nem para colocar seus alunos, mas mesmo deparando com esse obstáculo, proponho a formação de cantinhos de leitura, caixa de leitura ou biblioteca circulante, pois devido sua mobilidade torna-se fácil seu uso e acesso nos espaços escolares.

Nesse sentido realizamos o levantamento das escolas que possuem espaço para a instalação e/ou revitalização da biblioteca, separamos por seguimento educacional: **infantil**; para que possamos adquirir materiais de forma direcionada a atender suas necessidades educacionais.

Para atender, sanar a carência e formar cidadãos leitores é necessário a aquisição de materiais didáticos tais como obras literárias, de referência e de pesquisa. Após realizar o



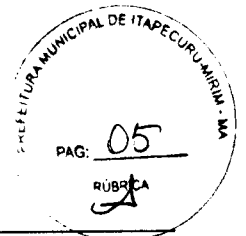
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

levantamento das escolas e traçar o perfil dos alunos de cada uma, estabelecemos critérios através do Ministério da Educação, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que opera através do Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE. Criado em 1997, o PNBE tem como objetivo a distribuição de acervo para escolas, professores e alunos. Atende a todas as escolas públicas de educação básica, desde que estejam cadastradas no Censo Escolar. Abaixo os critérios utilizados para análise do material pedagógico:

- a) Aspecto externo: ilustração, material do livro;
- b) Qualidade do conteúdo;
- c) Mobiliário;
- d) Atratividade;
- e) Alfabetização;
- f) Inclusão digital;
- g) Inclusão social;
- h) Capacitação para os professores;

A escolha de tais projetos, deu-se em razão dos mesmos possuírem um conjunto completo de livros específicos para cada linha de trabalho pedagógico aliado com brinquedos pedagógicos, fantoches, fantasias, estrutura física... com fim do desenvolvimento das dinâmicas em sala de aula e com opção de oferecer a população o acesso a leitura, proporcionando a inclusão da família no contexto escolar. Os Projetos trazem abordagens de temas diversos, dentre os quais ressaltamos os de natureza ética, social e cultural, pensados e selecionados para fomentar a aprendizagem e a aquisição de valores apresentando um acervo de excelente qualidade e adequado às características da faixa etária de Educação Infantil, portando exemplares de papel especial e resistente ou ainda de plástico, com cores e tamanhos variados, dobraduras, texturas, surpresas, espaços de interação e outros atrativos que se constitui como diferencial para o trabalho literário com as crianças pequenas, ressaltamos ainda que o material atende a proposta educativa adotada para os alunos e alunas de Educação Infantil da rede, favorecendo a prática de contação de histórias de forma lúdica, com o uso de fantoches, dedoches e fantasias de personagens diversos, onde as crianças são levadas a desenvolverem a criatividade, suas diferentes linguagens, a imaginação e o prazer pela.

Justifica-se a aquisição de todos os projetos citados acima por oferecerem diretamente ao professor se autoconhecer e lecionar despertando no aluno o pensar, o persistir nos objetivos, ser crítico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

amigo, trabalhando não só a mente, mas também o coração, pois é das crianças que surgirão as mudanças que renovarão a sociedade.

Diante do exposto, solicita-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação junto a editora Pilares do saber, por ser inviável a competição, visando o atendimento do interesse público, nos termos do que dispõe o artigo 25, inciso II E III, da lei 8.666/93, conforme declaração de exclusividade emitida pela CBL (Câmara Brasileira do Livro).

5 SOLICITAÇÃO

Nesse aspecto solicitamos à Secretaria de Educação – SEMED que juntamente com Prefeitura do Município de ITAPECURU MIRIM /MA disponha de recursos para à implantação e revitalização das bibliotecas das escolas, em relação ao mobiliário (estantes, mesas, computadores, armários), em relação ao material pedagógico: livros, e outras ferramentas que auxiliem o processo de alfabetização e incentivo à leitura, para assim construirmos uma sociedade com educação e cultura, servindo de exemplo para as demais Gestões, chamando à atenção da Sociedade Civil, da Imprensa e demais localidades de que o Município de ITAPECURU MIRIM /MA está trabalhando em prol de uma educação de qualidade.

Segue abaixo relação de projetos analisados e aprovados por nossa administração:

- **PROJETO BRINQUEDOTECA – ISBN 978-85-98558-83-7**

Fantoca 3 em 1

Tamanho: Alt. 1,14m Base 1,13m x 1,13m

Túnel: Diâmetro 0,50m Comprimento 1m

Acompanha 150 Bolinhas de plástico

Kit Monta Tudo

Material: Plástico resistente

30 peças medindo A 0,05 L 0,045 C 0,095

30 peças medindo A 0,05 L 0,045 C 0,045

Blocos Big Construtor (contém 16 peças)

Material: Espuma revestida com tecido antialérgico

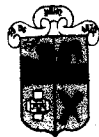
Tamanho: A. 31cm x L. 27 cm x C. 37 cm

Dados Pedagógicos – Multiblocos Educativos

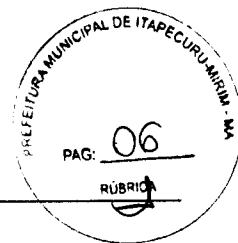
Material: Espuma revestida com tecido antialérgico

Tamanho: 17 peças medindo A 0,075 L 0,075 C 0,075

Alfabeto Ilustrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Material: Confeccionado em EVA

Aramado Educativo

Material: Confeccionado em madeira e arame

Playground

Material: Plástico rígido

Tamanho: A.0,77m x L. 0,69m x C. 1,35m

Puff

Confeccionado em tecido com estrutura em material resistente,

Altura: 0,30m

Largura: 0,30m

Tapete em EVA

Material: EVA

Tamanho: 1,90m x 1,90m

Espessura: 5mm

BAÚ

Material: plástico resistente atóxico

Tamanho: A. 0,51m x L. 0,37m x C. 0,36m

BIBLIOTECA

Biblioteca composta por 45 livros divididos em: 5Pop'up, 5 sonoros, 5 texturizados, 5 dedoches, 2 pano, 10 brincadeiras, 5 jogos, 3 banho e 5 cartonados.

PROJETO ESTIMULANDO.

Painel Neuropedagógico Psicomotor: composto de jogos de atividades motoras, sensórias e sonoras confeccionado em madeira MDF 18mm contendo 11 atividades associativas, cores, letras, imagens, auditiva e musical

- Conjunto de Mesas Infantis com 4 cadeiras
- Baú fabricado em MDF com dimensões 42x45 com rodinhas
- Dominó Divertido Gigante composto por 28 peças em madeira com tamanho de 9x4,5 cm cada peça
- Fantoches 10 personagens fabricado em feltro com aproximadamente 35 cm cada
- Centro de Leitura composto por 8 módulos coloridos confeccionados em corino com estrutura de madeira com dimensões aproximadas de 180 x98x48 cms
- Biblioteca técnica com 12 livros direcionados para formação do educador
- Fantasias 10 personagens
- Móvel produzido em MDF medindo 150cm de altura 75cm de largura e 45cm de profundidade
- Biblioteca infantil com 250 livros diferenciados como sonoros, pop'up, texturizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



– Centopeia das Cores confeccionada em plástico rígido formado por 5 cores diferente e 1 dado gigante

– Kit amiguinhos com 200 peças confeccionadas em material plástico resistente

Kit de jogos plásticos com 700 peças confeccionado em material plástico resistente

– Tapete Sensorial produzido em corino com texturas diversas medindo 100x100

• **PROJETO LER E SONHAR**

CONTENDO:

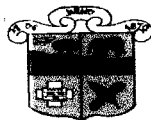
01 Bau de madeira de aproximadamente 1,30x1,00mx0,60, 04 rodinhas de alumínio; 12 camas empilháveis em material alumínio de medidas aproximadas 1,33x 55 cm, acervo de 220 livros infantis diversos, 03 puff's antialérgicos, 01 tapete EVA com 08 placas de 0,50x0,50 cm,

Itapecuru Mirim, 21 de novembro de 2022

Maria de Nazaré dos Santos Dias

Maria de Nazaré dos Santos Dias

Superintendente de Ensino e Supervisão Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000
CNPJ: 06.079.445.00001-95 / E-mail: semed.itapecuru@gmail.com



Memorando N° 0087/2022– SEMED

Itapecuru Mirim, 22 de novembro de 2022.

De: *Maria de Nazaré Ferraz Tomaz*
Secretária Municipal de Educação

Para: *Almir de Jesus Leite Silva*
M.D. Representante Legal da empresa Pilares do Saber LTDA.

Vimos através desta, manifestar interesse em adquirir 03 (três) projetos Pedagógicos de vossa empresa, para implantação na Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim:

- **PROJETO ESTIMULANDO,**
- **PROJETO BIBLIOTECA “LER E SONHAR”,**
- **PROJETO BIBLIOTECA “CANTINHO DA LEITURA”.**

Certo de Vossa atenção, aguardamos o envio de Vossa Proposta de Preço.


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM , Itapecuru Mirim - MA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Pae Editora, situada na RUA SAGUIRU, 274 sobrado - 02514-000 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.146.871/0001-80, filiada a esta Câmara sob o nº 25632, conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa, acima qualificada, que a empresa PILARES DO SABER LTDA - ME , situada na Avenida Daniel de La Touche, 08 LOJA 8 - 65072-455 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.607.757/0001-43 e Inscrição Estadual nº 125126875 está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas no Estado de MA.

- | | |
|----------|--------------------------------------|
| 1. Obra: | Sala de estimulação neuroeducacional |
| ISBN: | 978-85-5558-115-1 |
| 2. Obra: | Projeto ler e sonhar |
| ISBN: | 978-85-5558-045-1 |
| 3. Obra: | Cantinho da leitura |
| ISBN: | 978-85-98558-67-7 |

VÁLIDO
ATÉ
19/06/2023

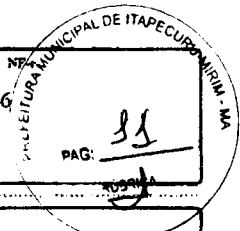


Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, clique aqui e digite o código CE-2207425.

R. Cristiano Viana, 91, 05411-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3069-1300
<http://www.cbl.org.br> - e-mail: exclusividade@cbl.org.br



RECEBEMOS DE PILARES DO SABER LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.146
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



PILARES DO SABER LTDA - ME AV. DANIEL DE LA TOUCHE, 08 - COND. VIA LA TOUCHE CENTER, LOJA 08 - COHAJAP, Sao Luis, MA - CEP: 65072455 - Fone/Fax: 9833049801	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.146 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 2122 1123 6077 5700 0143 5500 1000 0001 4610 0007 0004 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421220031781268 - 03/11/2022 16:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125126875	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 23.607.757/0001-43

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE FORTUNA		06.140.404/0001-67	03/11/2022
ENDEREÇO PC DA LIBERDADE, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CPF 65695-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Fortuna	FONE/FAX	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122147049

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 513.700,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IM 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 513.700,00

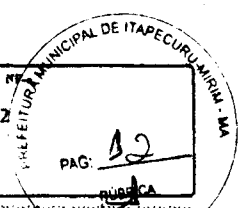
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 2 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BS ICMS	VL. ICMS	VL. IM	ALIQ. ICMS	ALIQ. IM
018	BIBLIOTECA PILARES DA EDUCAÇÃO	49019900	041	5102	UND	4,0000	17.980,0000	71.920,00					
008	PROJETO EDUCACIONAL ESTIMULANDO	49019900	041	5102	UND	4,0000	51.780,0000	207.120,00					
006	BIBLIOTECA INCLUSOTECA	49019900	041	5102	UND	1,0000	16.980,0000	67.920,00					
007	BRINQUEDOTECA	49019900	041	5102	UND	5,0000	17.680,0000	88.400,00					
004	BIBLIOTECA ESPAÇO CULTURAL ITINERANTE	49019900	041	5102	UND	1,0000	52.960,0000	52.960,00					
005	BIBLIOTECA BABYTECA	49019900	041	5102	UND	1,0000	5.490,0000	5.490,00					
021	BIBLIOTECA LER E SONHAR	49019900	041	5102	UND	1,0000	19.890,0000	19.890,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Aquisição de Projetos pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Fortuna - MA, de acordo com o contrato nº 241001/2022.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PILARES DO SABER LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.142
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



PILARES DO SABER LTDA - ME AV. DANIEL DE LA TOUCHE, 08 - COND. VIA LA TOUCHE CENTER, LOJA 08 - COHAJAP, Sao Luis, MA - CEP: 65072455 - Fone/Fax: 9833049801	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/>	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 2122 1023 6077 57(M) 0143 55(M) 1000 0001 4210 1064 0900 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.000.142 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421220830333711 - 20/10/2022 16:25

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 125126875	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 23.607.757/0001-43
--------------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL FUNDEB TURIACU		30.810.712/0001-37	20/10/2022
ENDEREÇO RUA PAULO RAMOS, 155 -	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 65278-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Turiacu	FONTE/RAZ	UF MA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	235.410,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.410,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - Sem Frete				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
020	BIBLIOTECA MAIS LEITURA	49019900	041	5102	UNID	3,0000	14.760,0000	44.280,00					
024	JOGANDO E APRENDENDO	49019900	041	5102	UNID	20,0000	2.870,0000	57.400,00					
022	BIBLIOTECA ABC DA ALFABETIZAÇÃO	49019900	041	5102	UNID	18,0000	2.850,0000	51.300,00					
019	CANTINHO DA LEITURA RM QUADRINHOS	49019900	041	5102	UNID	5,0000	5.894,0000	29.450,00					
008	PROJETO EDUCACIONAL ESTIMULANDO	49019900	041	5102	UNID	1,0000	52.980,0000	52.980,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Aquisição de Projetos pedagógicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Turiacu-MA no seguimento do Ensino Fundamental, de acordo com o contrato nº 2022.94.22.1205; Ordem de fornecimento nº 136/2022.	RESERVADO AO FISCO

Balço Patrimonial 2021

Empresa: PILARES DO SABER LTDA - CNPJ: 23.607.757/0001-43
 Endereço: AV DANIEL DE LA TOUCHE, COND VIA LA TOUCHE CENTER, Complemento: LOJA 08 , N.º: 08, Bairro: COHAJAP, Cidade: SAO LUIS,
 Estado: MA, CEP: 65072455, Telefone: (98) 84244999
 NIRE: 21200210162 - Data: 15/12/1988

Página 1 de 6

Folha: 13

Fortes Contábil 6.187.1

RUBRICA

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	4.716.863,19 D
1.01	Ativo Circulante	4.043.982,90 D
1.01.01	Disponibilidades	689.998,90 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	63.262,22 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	63.262,22 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	63.262,22 D
1.01.01.02	Bancos	12.770,51 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	12.770,51 D
1.01.01.02.01.0001	CEF C/C 1244-5	5.219,26 D
1.01.01.02.01.0002	Santander C/C 130025737	6.919,20 D
1.01.01.02.01.0003	CEF C/C 1419-7	632,05 D
1.01.01.07	Valores Mobiliários	613.966,17 D
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	613.966,17 D
1.01.01.07.01.0001	Aplicação Caixa Economica	409.560,90 D
1.01.01.07.01.0002	Aplicação Santander	204.405,27 D
1.01.03	Cientes	3.231.137,20 D
1.01.03.01	Cientes Nacionais	3.231.137,20 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	3.231.137,20 D
1.01.03.01.01.0001	Cientes Diversos	3.231.137,20 D
1.01.05	Créditos	25.517,10 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	25.517,10 D
1.01.05.01.01	Adiantamentos a Fornecedores e Dirigentes	25.517,10 D
1.01.05.01.01.0004	Almirante	25.517,10 D
1.01.15	Estoques	97.329,70 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	97.329,70 D
1.01.15.01.01	Estoque de Mercadorias	97.329,70 D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias Para Revenda	97.329,70 D
1.07	Ativo não Circulante	672.880,29 D
1.07.01	Investimentos	97.070,96 D
1.07.01.03	Outros Investimentos	97.070,96 D
1.07.01.03.01	CONSORCIOS	97.070,96 D
1.07.01.03.01.0001	CONSÓRCIO BR QUALY	97.070,96 D
1.07.04	Imobilizado	575.809,33 D
1.07.04.01	Bens em Operação	729.209,20 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	729.209,20 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	419.496,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	289.713,20 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	20.000,00 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	153.399,87 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	153.399,87 C
1.07.04.21.01.0011	(-) Depreciação Equipamentos	11.729,89 C
1.07.04.21.01.0012	(-) Depreciação Veículos	134.603,25 C
1.07.04.21.01.0013	(-) Depreciação Móveis	7.066,73 C
2	*** Passivo ***	4.716.863,19 C
2.01	Passivo Circulante	1.354.886,12 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	1.354.886,12 C
2.01.01.01	Fornecedores	1.141.073,20 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	1.141.073,20 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	1.141.073,20 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	213.012,92 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.798,50 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	237,00 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	180,00 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	1.381,50 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	212.014,42 C

Continua...

Balanco Patrimonial 2021

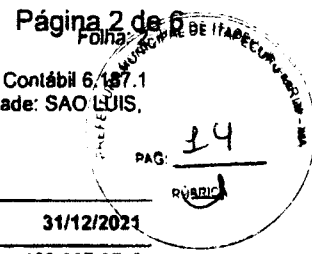
Empresa: PILARES DO SABER LTDA - CNPJ: 23.607.757/0001-43

Endereço: AV DANIEL DE LA TOUCHE, COND VIA LA TOUCHE CENTER, Complemento: LOJA 08, N.º: 08, Bairro: COHAJAP, Cidade: SAO LUIS, MA

Estado: MA, CEP: 65072455, Telefone: (98) 84244999

NIRE: 21200210162 - Data: 15/12/1988

Fortes Contábil 6,157.1



Conta	Descrição	31/12/2021
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recolher	122.087,97 C
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	89.926,45 C
2.03	Passivo não Circulante	108.129,69 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	108.129,69 C
2.03.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	78.844,07 C
2.03.01.03.03	Obrigações Fiscais	78.844,07 C
2.03.01.03.03.0004	Simplex Nacional - Parcelamento 28/05/2019	67.566,04 C
2.03.01.03.03.0006	Parcelamento Cofins(10320-406548/2021-33)	11.288,03 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	29.285,62 C
2.03.01.07.03	Financiamentos a Longo Prazo - Brasil - Outros	29.285,62 C
2.03.01.07.03.0001	Financiamento Banco GM AC	29.285,62 C
2.07	Patrimônio Líquido	3.253.847,38 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.04	Reservas	2.659.669,64 D
2.07.04.01	Reservas	2.659.669,64 D
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	2.659.669,64 D
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	2.659.669,64 D
2.07.07	Outras Contas	5.813.517,02 C
2.07.07.01	Outras Contas	5.813.517,02 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	6.391.883,53 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléa	6.391.883,53 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	578.366,51 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados	578.366,51 D

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 4.716.863,19 (Quatro Milhões Setecentos e Dezesseis Mil Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Dezenove Centavos).

SAO LUIS-MA, 31 de Dezembro de 2021

Sebastião Lima Santos
Contador
CPF: 025.790.503-02
CRC/MA: 012358/O

Almir de Jesus Leite Silva
Sócio Administrador
CPF: 235.548.003-68

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício 2021

Empresa: PILARES DO SABER LTDA - CNPJ: 23.607.757/0001-43

NIRE: 21200210162 - Data: 15/12/1988

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: AV DANIEL DE LA TOUCHE, COND VIA LA TOUCHE CENTER, Complemento: LOJA 08, N.º: 08, Bairro: COHAJAP, Cidade: SAO LUIS, MA

Estado: MA, CEP: 65072455, Telefone: (98) 84244999

Página 3 de 6
Folha: 15
Fortes Contábil 6187.1
01/01/2021
31/12/2021
RUBRICA

Conta	Descrição	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	11.079.666,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	11.079.666,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias	11.079.666,00
(=) 030	Receita Líquida	11.079.666,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	4.000.000,00
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	4.000.000,00
(=) 060	Lucro Bruto	7.079.666,00
(-) 070	Despesas Operacionais	687.782,47
070.01	Despesas Administrativas	322.811,38
070.03	Despesas Tributárias	341.369,05
070.04	Resultado Financeiro	23.602,04
070.04.01	Receitas Financeiras	(3.615,65)
070.04.02	Despesas Financeiras	27.217,69
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	6.391.883,53
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	8.391.883,53
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	6.391.883,53

SAO LUIS-MA, 31 de Dezembro de 2021

Sebastião Lima Santos
Contador
CPF: 025.790.503-02
CRC/MA: 012358/O

Almir de Jesus Leite Silva
Sócio Administrador
CPF: 235.548.003-68

Fim

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: PILARES DO SABER LTDA - CNPJ: 23.607.757/0001-43

Fortes Contábil 6.187

Mês/Ano: 12/2021

Endereço: AV DANIEL DE LA TOUCHE, COND VIA LA TOUCHE CENTER, Complemento: LOJA 08, N.º: 08, Bairro: COHAJAP, Cidade: SAO LUIS,

Estado: MA, CEP: 65072455, Telefone: (98) 84244999

Código	Nome	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo Valores 11.079.666,00 / 4.716.863,19 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	2,35
LC	Liquidez Corrente 4.043.982,90 / 1.354.886,12 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	2,98
LG	Liquidez Geral (4.043.982,90 + 672.880,29) / (1.354.886,12 + 108.129,69) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c101+c107)/(c201+c203)	3,22
LI	Liquidez Imediata 689.998,90 / 1.354.886,12 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	0,51
LS	Liquidez Seca (4.043.982,90 - 97.329,70) / 1.354.886,12 Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	(c101-c10115)/c201	2,91
ML	Margem Líquida (6.391.883,53 / 11.079.666,00) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030) * 100	57,69
RA	Rentabilidade do Ativo (6.391.883,53 / 4.716.863,19) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1) * 100	135,51

SAO LUIS-MA, 31 de Dezembro de 2021

Sebastião Lima Santos
Contador
CPF: 025.790.503-02
CRC/MA: 012358/O

Almir de Jesus Leite Silva
Sócio Administrador
CPF: 235.548.003-68



NOTA EXPLICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DA PEQUENA E MÉDIA EMPRESA

Nota 01 – Contexto Operacional. A empresa **PILARES DO SABER LTDA** é uma entidade com fins lucrativos, cujo objeto social principal compreende Comércio Varejista de Livros. A Empresa teve início em 15/12/1988, tem sede na Avenida Daniel de La Touche, Complemento: Loja 08, Condomínio Via La Touche Center, Nº 8, Bairro Cohajap, São Luís-MA, CEP: 65072-455 e registrada no CNPJ: sob o nº 23.607.757/0001-43.

Nota 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. As demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, apresentadas são de responsabilidade da administração e foram elaboradas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Nota 03 – QUOCIENTES CONTÁBEIS.

INDICADORES FINANCEIROS DE LIQUIDEZ					
Liquidez Corrente	= Ativo Circulante	=	<u>4.043.982,90</u>	=	2,98
	Passivo Circulante		1.354.886,12		
Liquidez Geral	= (Ativo Circulante + Realizáveis em Longo prazo)	=	<u>4.716.863,19</u>	=	3,22
	(Passivo circulante + Passivo não Circulante)		1.463.015,81		
Liquidez Seca	= Ativo Circ. - Estoque	=	<u>3.946.653,20</u>	=	2,91
	Passivo Circulante		1.354.886,12		
Liquidez Imediata	= Disponível	=	<u>689.998,90</u>	=	0,51
	Passivo Circulante		1.354.886,12		

São Luís, 31 de Dezembro de 2021.

Almir de Jesus Leite Silva
Sócio Administrador
CPF: 235.548.003-68

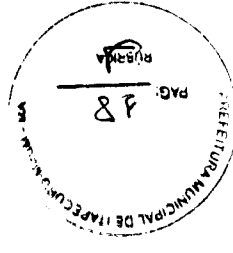
Sebastião Lima Santos
Contador CRC: 0123580
CPF: 025.790.503-02

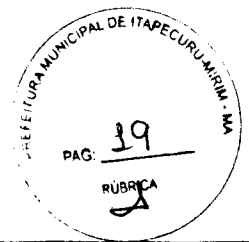
Endereço:	Período da Escrituração:	Período Balancado:
PLARES ODSAEER LTDA	01/01/2021 a 31/12/2021	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
Número do Ordem de Livro: 8		
CNPJ: 23.807.757/0001-43		

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Nota	Saldo Bruto	Saldo Líquido
--- Ativo ---			
Ativo Circulante		RS 1.072.436,00	RS 1.072.436,00
Disponibilidades		RS 1.002.212,16	RS 1.002.212,16
Depositos em Bancos		RS 1.002.212,16	RS 1.002.212,16
Ativo Não Circulante			
Imobilizado			
Imóveis		RS 300.000,00	RS 300.000,00
Veículos		RS 200.000,00	RS 200.000,00
Equipamentos		RS 50.000,00	RS 50.000,00
Outros		RS 50.000,00	RS 50.000,00
Realizável a Longo Prazo			
Empréstimos			
Outros			
Passivos			
Capital Social			
Capital Social		RS 1.000.000,00	RS 1.000.000,00
Reservas			
Reserva de Lucros		RS 72.436,00	RS 72.436,00
Outros			
Passivos Circulantes			
Provedores de Serviços			
Fornecedores			
Impostos e Contribuições			
Outros			

Esta relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped
 Esta declaração é parte integrante da escrituração da escrituração pública de Escrituração Digital - Sped
 Endereço: Rua... nº... bairro... cidade... estado...
 Página 1 de 1





TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: PILARES DO SABER LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 23.607.757/0001-43
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial PILARES DO SABER LTDA
NIRE 21200210162
CNPJ 23.607.757/0001-43
Número de Ordem 6
Natureza do Livro Livro Diário
Município SAO LUIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos 04/01/1989
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital 10812

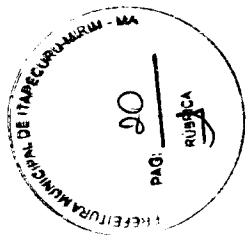
TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial PILARES DO SABER LTDA
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 6
Quantidade total de linhas do arquivo digital 10812
Data de início 01/01/2021
Data de término 31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.0A.2F.10.71.D0.08.7D.FB.F1.90.BF.E5.43.59.F7.1C.48.17.D4-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PILARES DO SABER LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 23.607.757/0001-43

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 5.930.434,20	R\$ 11.079.666,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 5.930.434,20	R\$ 11.079.666,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Mercadorias		R\$ 5.930.434,20	R\$ 11.079.666,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (105.831,76)	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (105.831,76)	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (1.692.398,78)	R\$ (4.000.000,00)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (1.692.398,78)	R\$ (4.000.000,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (427.136,61)	R\$ (687.782,47)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (265.214,67)	R\$ (322.811,38)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (137.133,90)	R\$ (341.369,05)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (24.788,04)	R\$ (23.602,04)
Receitas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 3.615,65
(-) Despesas Financeiras		R\$ (24.788,04)	R\$ (27.217,69)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 3.705.067,05	R\$ 6.391.883,53

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.0A.2F.10.71.D0.08.7D.FB.F1.90.BF.E5.43.59.F7.1C.48.17.D4-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21200210162	CNPJ 23.607.757/0001-43
NOME EMPRESARIAL PILARES DO SABER LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E4.0A.2F.10.71.D0.08.7D.FB.F1.90.BF.E5.43.59.F7.1C.48.17.D4	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	02579050302	SEBASTIAO LIMA SANTOS:02579050302	641653987878743301 4	02/06/2021 a 02/08/2022	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	23607757000143	PILARES DO SABER LTDA:23607757000143	670427135228577306 1	09/08/2021 a 09/08/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E4.0A.2F.10.71.D0.08.7D.FB.F1.90.BF.
E5.43.59.F7.1C.48.17.D4-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/05/2022 às 11:33:59

A2.41.98.CE.D9.9E.64.9B
D5.25.30.1A.00.AE.27.2A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PILARES DO SABER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02579050302	SEBASTIAO LIMA SANTOS
23554800368	ALMIR DE JESUS LEITE SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2022 18:01 SOB N° 20220625921.
PROTOCOLO: 220625921 DE 24/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206630855. CNPJ DA SEDE: 23607757000143.
NIRE: 21200210162. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2022.
PILARES DO SABER LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: SEBASTIAO LIMA SANTOS
REGISTRO.....	: MA-012358/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.790.503-**

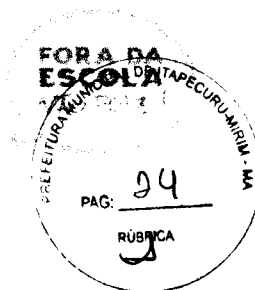
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 05/09/2022 as 15:52:20.

Válido até: 04/12/2022.

Código de Controle: 576919.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

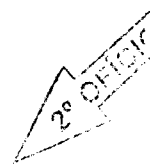


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa PILARES DO SABER LTDA-ME, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº.08, Loja 08, Condomínio Via La Touche Center, COHAJAP, São Luís -- MA, CEP 65072-455, inscrita no CNPJ sob o nº 23.607.757/0001-43, forneceu, Livros didáticos e Projetos Pedagógicos para este município. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos produtos adquiridos constantes no contrato nº001/2021/PM.

Chapadinho- MA, 14 de janeiro de 2022.

Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



Reconhecido por semelhança a firma de NARA DA SILVA MACEDO
Nara da Silva de Conceição - Escrevente
Poder Judiciário - TJMA
Selo RECFIRO29091LAAYNSU11UXC8718
Data/Hora: 22/03/2022 14:41:57. At: 13:17:2
Parte(s): NARA DA SILVA MACEDO. Total R\$ 5,60 Emissão
5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **PILARES DO SABER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.607.757/0001-43, estabelecida à Avenida Daniel de La Touhe, nº 08, loja 08, Condomínio via La Touche center – Cohajap, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, forneceu **SATISFATORIAMENTE** à Secretaria Municipal de Educação do município de Tutóia (MA), CNPJ nº 06.218.572/0001-28, estabelecida à Rua Nazaré, nº 61, Centro, na cidade de Tutóia, no Estado do Maranhão, *projetos pedagógicos e livros didáticos*, nesta municipalidade, no ano de 2021, dentro dos padrões de qualidade, custo e prazo estabelecidos em contrato, abaixo descrito.

Os dados dos referentes contratos são:

Processo nº: 136-08/2021-15 -PMT/IN

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 – PMT

Contrato: Nº 001/2021 – PMT, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 – PMT

Registramos, ainda, que a empresa **cumpriu fielmente com suas obrigações**, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tutóia (MA), em 21 de março de 2022.

ADRIANA DE PAIVA
LIMA-64766217349

Autorizada de forma digital
por ADRIANA DE PAIVA
LIMA-64766217349
Data: 2022.03.21 14:52:34
03107

Adriana de Paiva Lima
Secretaria Municipal de Educação de Tutóia (MA)

Secretaria Adjunta

Portaria nº 003/2021 - CPF:647.662.173-49

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: PILARES DO SABER LTDA	
ENDEREÇO: AV. DANIEL DE LA TOUCHE, N° 08, LOJA 08, COND. VIA LA TOUCHE CENTER, COHAJAP, SÃO LUIS - MA	
CNPJ: 23.607.757/0001-43	I.E.: 12.512.687-5


OBJETO: Aquisição de Projetos Pedagógicos, para atendimento da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Projeto Estimulando -composto por Jogos, Livros, Fantoches, Tapete em Corino, Mesas e Cadeiras infantis e Baú de Madeira atende a Educação Infantil e Ensino Fundamental	Und	15	R\$ 51.780,00	R\$ 776.700,00
2	Biblioteca Ler e Sonhar- acervo composto por 120 Livros, Baú em MDF, Caminhas Empilháveis e Puf's atende as Creches e Educação Infantil	Und	10	R\$ 19.890,00	R\$ 198.900,00
3	Cantinho da Leitura - composto por 90 Livros e Estante em MDF atende aos alunos do Ensino Fundamental II e Médio.	Und	6	R\$ 3.690,00	R\$ 22.140,00
TOTAL					R\$ 997.740,00

VALOR GLOBAL: R\$ 997.740,00 (Novecentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais).

Esta Proposta tem validade de 60 (Sessenta) dias

São Luis - MA, 28 de Novembro de 2022

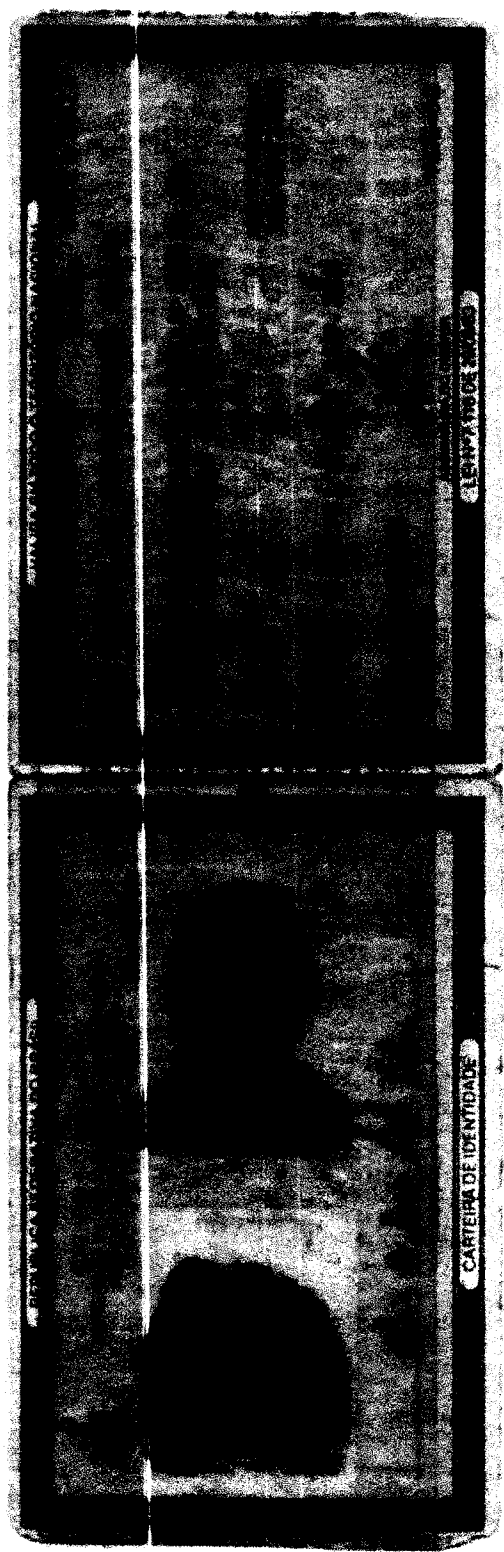

Almir de Jesus Leite Silva
Diretor Comercial
RG 12675993-5 SSP-MA
CPF 235.548.003-68

Pilares do Saber Ltda

CNPJ: 23.607.757/0001-43 Insc. Est.: 12.512.687-5

Av. Daniel de La Touche, n°08, loja 08, Cond. Via La Touche Center, Cohajap, São Luis- MA Cep: 65072-455

(98)3304-9801 @ Pilaresdosaberdist@gmail.com

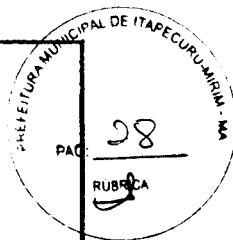


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM - MA
PAG: 99
RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.607.757/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PILARES DO SABER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PILARES DO SABER	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DANIEL DE LA TOUCHE	NÚMERO 08	COMPLEMENTO LOJA 08 COND VIA LA TOUCHE CENTER
--------------------------------------	--------------	--

CEP 65.072-455	BAIRRO/DISTRITO COHAJAP	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PILARES DOS SABER DIST @ GMAIL . COM . BR	TELEFONE (98) 8424-4999 / (98) 8189-8558
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

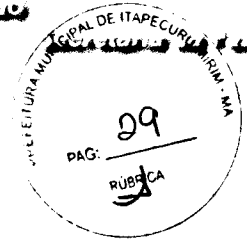
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/11/2022 às 12:19:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Resultado da Consulta SINTEGRAICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 23.607.757/0001-43 **Inscrição Estadual:** 12.512687-5

Razão Social: PILARES DO SABER LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE DANIEL DE LA TOUCHE

Número: 8 **Complemento:** LOJA 08 COND VIA LA TOUCHE CENTER

Bairro: COHAJAP

Município: SAO LUIS **UF:** MA

CEP: 65072455 **DDD:** **Telefone:** 84244999

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4761001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4647802	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
8550302	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4618499	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 06/05/2019

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/10/2010 - (4618499), 01/12/2010 - (4647802),

EDF a partir de: 01/06/2018,

CTE a partir de:

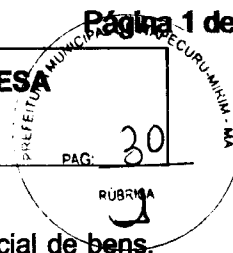
Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 14/11/2022

Número da Consulta:



**3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
PILARES DO SABER LTDA
CNPJ nº 23.607.757/0001-43**



KATIA REGINA MUNIZ SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria nascida em 15 de março de 1965 na cidade de Arari- MA, empresaria, portadora da carteira de identidade nº 042706182011-2 expedida pelo SESP-MA e do CPF nº 242.953.533-53, residente e domiciliada na Rua Pedro Leandro, nº 29, Centro, Arari – MA, CEP 65.480-000 e **RENATA MUNIZ SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em São Luís – MA, data de nascimento 26/10/1988, residente e domiciliada à Rua Cinquenta e Nove, Quadra 36, Casa 01 – Bequimão, CEP: 65.062-100, nesta cidade de São Luís – MA, portador da Cédula de Identidade nº 016916022001 -2 SSP-MA e CPF nº 027.306.533-50 **Únicas sócias** de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de “**PILARES DO SABER LTDA**”, com sede na Av Daniel de La Touche, nº 08, Loja 08 Cond Via La Touche Center, Cohajap, São Luís Maranhão, CEP: 65.072-455 com contrato social arquivado na **Junta Comercial do Estado do Maranhão** sob nire nº **21200210162** por despacho de 04/01/1989, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **23.607.757/0001-43**, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar e Consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

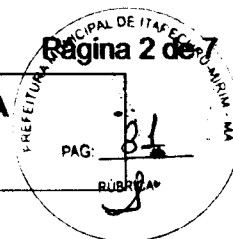
I- Admite-se na sociedade **ALMIR DE JESUS LEITE SILVA**, brasileiro, nascido em 30/08/1965, natural de Arari-MA, Casado com regime comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 235.548.003-68, Carteira de Identidade n.º 12675993-6 SSP- MA, residente e domiciliado à Rua Cinquenta e Nove, Quadra 36, Casa 01 - Bequimão, CEP: 65.062-100, nesta cidade de São Luís (MA),

II- As Sócias **KATIA REGINA MUNIZ SILVA** e **RENATA MUNIZ SILVA** retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas cotas representativas do total das suas participações do capital da sociedade, em favor do sócio remanescente **ALMIR DE JESUS LEITE SILVA** passa neste ato a deter 100% das cotas da sociedade, de acordo com o que faculta a lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

Parágrafo primeiro: As sócias que se retiram dá plena e geral quitação à sociedade e ao sócio remanescente individualmente, e declara nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título.

**3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
PILARES DO SABER LTDA
CNPJ nº 23.607.757/0001-43**



Parágrafo segundo: Por força da presente cessão, a empresa **PILARES DO SABER LTDA** bem como a cedente declara e reconhece que a Cessionária nada mais deve à sociedade, por qualquer que seja a obrigação (pretérita, presente ou futura), assumindo a responsabilidade de prontamente ressarcir a Cessionária por qualquer eventual prejuízo que esta venha eventualmente a suportar por força de obrigações que defluam do exercício regular da atividade empresarial em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da alteração havida, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL

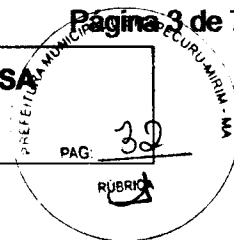
CONSOLIDAÇÃO

ALMIR DE JESUS LEITE SILVA, brasileiro, nascido em 30/08/1965, natural de Arari-MA, Casado com regime comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 235.548.003-68, Carteira de Identidade n.º 12675993-6 SSP- MA, residente e domiciliado à Rua 59, Quadra 36, Casa 01 - Bequimão, CEP: 65.062-100, nesta cidade de São Luís (MA),

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial de "**PILARES DO SABER LTDA**", com sede na Av Daniel de La Touche, nº 08, Loja 08 Cond Via La Touche Center, Cohajap, São Luis Maranhão, CEP: 65.072-455 com contrato social arquivado na **Junta Comercial do Estado do Maranhão** sob nire nº **21200210162** por despacho de 04/01/1989, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **23.607.757/0001-43**, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato, podendo manter filiais e representações em outras localidades, de acordo com as suas necessidades.

**3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
PILARES DO SABER LTDA
CNPJ nº 23.607.757/0001-43**



CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado através de moeda corrente no país.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social..

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social consiste nos Cnae's: 4761-0/01 - Comércio varejista de livros; 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, papel de parede e similares, carpetes, tapetes e outros artigos de tapeçaria, brinquedos, fios e fibras têxteis beneficiadas, artigos de escritório e de papelaria, livros, equipamentos e suprimentos de informática, etc...); 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

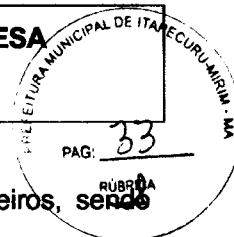
CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO

I. A administração da sociedade caberá ao sócio **ALMIR DE JESUS LEITE SILVA** já qualificado, isoladamente e/ou em conjunto, o qual terá todos os poderes que a lei e o presente instrumento lhes conferirem, entre os quais os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, incluindo, sem restrição:

- a) a representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele e perante terceiros;
- b) a representação perante qualquer departamento ou repartição federal, estadual ou municipal, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- c) a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias;
- d) a emissão, endosso, aceite e quitação de títulos de crédito, contratos de empréstimos bancários, recibos e quitações, e borderôs;
- e) a correspondência em geral;

II – São nulos de pleno direito os atos praticados relacionados a assuntos alheios aos objetivos da sociedade, ou quando implicarem em obrigações de mero favor ou liberalidade, tais como

**3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
PILARES DO SABER LTDA
CNPJ nº 23.607.757/0001-43**



outorga de aval, fiança, endosso ou quaisquer outras garantias a favor de terceiros, sendo expressamente proibidos, salvo se aprovados por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

I – Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado periodicamente através de deliberação dos sócios.

II - As reuniões deliberativas ocorrerão na última sexta-feira de cada mês, ficando cientes os sócios abaixo-assinados, e ocorrerão na sede social da empresa. As decisões serão tomadas por voto dos sócios presentes, obedecido ao quórum estipulado no Novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

I - As quotas do Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência.

II – O sócio que desejar alienar suas quotas de capital, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, deverá comunicar, inicialmente aos demais sócios, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, indicando o número e o valor das quotas que pretende alienar, as condições de pagamento e as demais condições da transação.

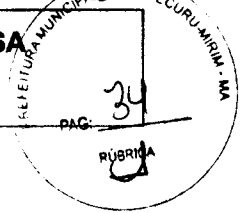
III – Os sócios poderão exercer o direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação de que trata o item anterior. Depois de decorrido esse período sem qualquer manifestação, reputar-se-á não exercido o respectivo direito de preferência.

CLÁUSULA SETIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

I – O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano, quando será elaborado o balanço geral e demais demonstrações financeiras, com a obediência das normas legais aplicáveis. O lucro líquido apurado terá o destino que os sócios determinarem. Os prejuízos que se verificarem serão suportados pelos proprietários das respectivas quotas, na data de levantamento do balanço.

II – Por decisão da maioria absoluta do capital poderão ser levantados balanços intermediários, para fins de adiantamentos de distribuição de lucros ou cobertura de eventuais prejuízos.

**3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
PILARES DO SABER LTDA
CNPJ nº 23.607.757/0001-43**



CLÁUSULA OITAVA: DA DISSOLUÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

I – No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios deverão indicar um liquidante ou liquidantes, e, neste caso, os bens da sociedade deverão ser usados para quitação dos débitos, sendo que eventual saldo será distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

II - Em caso de falência, exclusão ou retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio falido, excluído ou retirante, serão calculados com base no último balanço patrimonial ou em balanço especial, levantado para este fim, pela sociedade, serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas da atualização monetária de acordo com o Índice Geral de Preços (IGP-M) ou, na sua ausência, de outro índice estipulado pelo Governo Federal, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a ocorrência do fato.

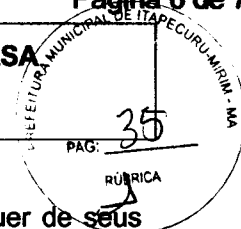
III – No caso de falecimento de algum dos sócios, esta sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial. Os herdeiros do sócio falecido deverão manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias da data do balanço especial, a sua vontade de serem ou não integralizados a esta sociedade, aceitando os direitos e obrigações do sócio falecido ou recebendo os seus direitos e deveres apurados até a data do balanço especial, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data da sua decisão.

IV - O sócio que dissentir de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o direito de retirar-se da sociedade nos trinta dias subseqüentes à deliberação.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

I – Para os efeitos do disposto no §1º do Artigo 1.011 do Código **ALMIR DE JESUS LEITE SILVA**, anteriormente já qualificados neste instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer administração da sociedade, e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. m a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro Público de Empresas Mercantis o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

**3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
PILARES DO SABER LTDA
CNPJ nº 23.607.757/0001-43**



II – O presente contrato social poderá ser alterado a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, por decisão dos sócios representando a maioria do capital social. O respectivo instrumento de alteração será válido se contiver as assinaturas dos sócios que tiverem votado a favor de mencionada deliberação.

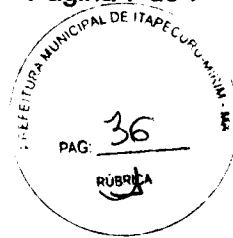
Para firmeza e prova de assim haverem ajustado, contratado e se obrigado, os sócios assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

São Luís, 19 de Fevereiro de 2021.

KATIA REGINA MUNIZ SILVA
Sócia Retirante

RENATA MUNIZ SILVA
Sócia Retirante

ALMIR DE JESUS LEITE SILVA
Sócio Administrador Admitido



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PILARES DO SABER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02730653350	RENATA MUNIZ SILVA
23554800368	ALMIR DE JESUS LEITE SILVA
24295353353	KATIA REGINA MUNIZ SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2021 14:14 SOB N° 20210265710.
PROTOCOLO: 210265710 DE 22/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101216627. CNPJ DA SEDE: 23607757000143.
NIRE: 21200210162. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/02/2021.
PILARES DO SABER LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 209998/22 **Data da** 03/11/2022 09:41:31

Inscrição Estadual: 125126875 **CPF/CNPJ:** 23607757000143

Razão Social: PILARES DO SABER LTDA

Endereço: AVE DANIEL DE LA TOUCHE, 8 LOJA 08 COND VIA LA TOUCHE

Telefone: (98)84244999 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.607.757/0001-43
Razão Social: PILARES DO SABER LTDA ME
Endereço: AV DANIEL DE LA TOUCHE 08 LJ 08 TOUCHE CENTER / COHAJAP / SAO LUIS / MA / 65072-455

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2022 a 30/12/2022

Certificação Número: 2022120100415423943419

Informação obtida em 12/12/2022 15:17:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PILARES DO SABER LTDA
CNPJ: 23.607.757/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

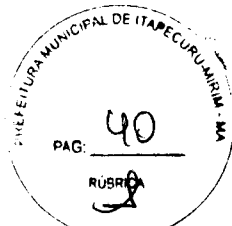
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:08 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **2EA1.69BE.6DF1.AC6B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que PILARES DO SABER LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2202290327
NIRE 21200210162 CNPJ 23.607.757/0001-43		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Endereço Completo DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 08, LOJA 08 COND VIA LA TOUCHE CENTER, COHAJAP - São Luís/MA - CEP 65072-455

Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20220625921	24/05/2022	BALANCO
223	20211049239	16/08/2021	BALANCO
002	20210265710	23/02/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20200371800	29/05/2020	BALANCO
307	20190408090	10/06/2019	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
223	20190345780	13/05/2019	BALANCO
223	20180373897	11/05/2018	BALANCO
223	20180332783	04/05/2018	BALANCO
901	20170484483	15/05/2017	PROCURACAO
223	20170279820	10/03/2017	BALANCO
315	20160856191	06/01/2017	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20160855942	06/01/2017	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20160855942	06/01/2017	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	00004422/91	10/10/1991	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
090	21200210162	04/01/1989	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/11/2022, às 11:00:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código LKADWB1D.



MAC2202290327

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007473302022

Validade: 14/03/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 23.607.757/0001-43	Inscrição Municipal: 33867000
Razão Social: PILARES DO SABER LTDA - ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
476100100 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE	
Número: 08	Complemento: LOJA 08 COND VIA LA TOUCHE CENTER
Bairro: COHAJAP	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65072455

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **14 de novembro de 2022 às 11:09**, sob o código de autenticidade nº **EB52629A3752CB3EB99A158391140748**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.sem.az.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PILARES DO SABER LTDA			Protocolo: MAC2202290180		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200210162	CNPJ 23.607.757/0001-43	Data de Ato Constitutivo 04/01/1989	Início de Atividade 15/12/1988		
Endereço Completo Avenida DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 08, LOJA 08 COND VIA LA TOUCHE CENTER, COHAJAP - São Luís/MA - CEP 65072-455					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, papel de parede e similares, carpetes, tapetes e outros artigos de tapeçaria, brinquedos, fios e fibras têxteis beneficiadas, artigos de escritório e de papelaria, livros, equipamentos e suprimentos de informática, etc...); ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ALMIR DE JESUS LEITE SILVA	CPF/CNPJ 235.548.003-68	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ALMIR DE JESUS LEITE SILVA		CPF 235.548.003-68	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					
Data 24/05/2022	Número 20220625921	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/11/2022, às 10:57:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código XFUYQSUN.

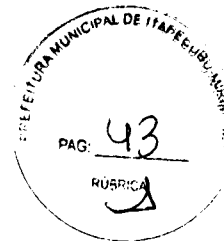


MAC2202290180

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 64142022

Código de validação: 4719538093

Número da guia: 22057301001379665.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia catorze (14) do mês de novembro (11) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **PILARES DO SABER LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **23.607.757/0001-43**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 16/11/2022 13:46 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 64142022 / Código: 4719538093
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PILARES DO SABER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.607.757/0001-43

Certidão nº: 42007505/2022

Expedição: 28/11/2022, às 10:18:52

Validade: 27/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PILARES DO SABER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.607.757/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

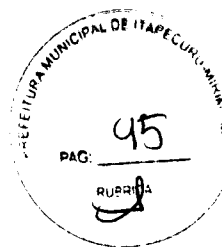
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075777/22

Data da

03/11/2022 09:42:40

Inscrição Estadual: 125126875

CPF/CNPJ: 23607757000143

Razão Social: PILARES DO SABER LTDA

Endereço: AVE DANIEL DE LA TOUCHE, 8 LOJA 08

COND VIA LA TOUCHE

Telefone: (98)84244999

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 209998/22

Data da

03/11/2022 09:41:31

Inscrição Estadual: 125126875

CPF/CNPJ: 23607757000143

Razão Social: PILARES DO SABER LTDA

Endereço: AVE DANIEL DE LA TOUCHE, 8 LOJA 08

COND VIA LA TOUCHE

Telefone: (98)84244999

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

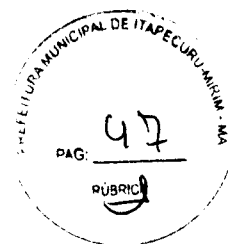
CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/11/2022 10:50:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000
CNPJ: 06.079.445.00001-95 / E-mail: semed.itapecuru@gmail.com



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Nesta data, lavrei o presente termo de abertura do Processo Administrativo nº 2022.12.19.0012, que tem como assunto a realização de processo licitatório para a contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos para as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Itapecuru Mirim/MA, 28 de novembro de 2022.

Nathália Djalmyra Goulart Oliveira

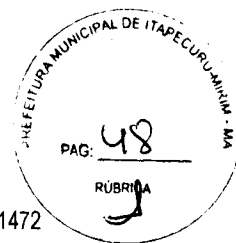
Nathália Djalmyra Goulart Oliveira

Matricula: 3787-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, FONE/FAX: (98) 3463-1472
E-mail: semed.itapecuru@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos para as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme os padrões pré-estabelecidos na forma especificada deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente aquisição é resultante do levantamento de necessidades realizado nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Itapecuru Mirim, para atendimento em 2023, a implantação dos Projetos de Desenvolvimento da Leitura e Fluência do Município de Itapecuru Mirim.

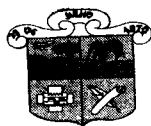
2.3. O projeto tem como objetivo executar e ampliar a educação em tempo integral na rede municipal de ensino, ampliando os tempos, os espaços diversos e as oportunidades nos processos de ensino e aprendizagem dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades, de leitura, escrita, matemática e socioemocionais e também das outras habilidades integrais, através de atividades didático- pedagógicas, culturais, artísticas, musicais, esportivas e técnico-científicas relacionadas ao currículo da educação básica, conforme Projeto, em anexo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES:

3.1. A Secretaria Municipal de Educação não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor no quantitativo abaixo relacionado, a compra dos itens ocorrerá apenas quando houver necessidade da aquisição por parte desta Secretaria.

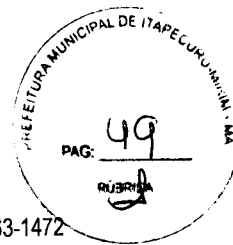
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
0.1	PROJETO ESTIMULANDO composto por jogos, livros, fantoches, tapete em corino, mesas e cadeiras infantis e bau de madeira atende a Educação Infantil.	UNIDADE	15
0.2	Biblioteca ler e sonhar – acervo composto por 120 livros, bau em mdf, caminhas empilháveis e pufs.	UNIDADE	10

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, FONE/FAX: (98) 3463-1472
E-mail: semed.itapecuru@gmail.com



0.3	Cantinho da Leitura – composta por 90 livros e estante em MDF .	UNIDADE	06
-----	---	---------	----

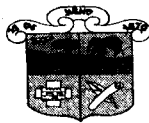
4. DA PROPOSTA

- 4.1. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação;
- 4.2. A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado;
- 4.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

5. DO CONTRATO

- 5.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 5.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;
- 5.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer ao local indicado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;
- 5.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;
- 5.5. Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

6. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, FONE/FAX: (98) 3463-1472
E-mail: semed.itapecuru@gmail.com



6.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados;
- b) Solicitar que teste e/ou ofereça orientação sobre uso do material;
- c) Examinar o material fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
- d) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

7. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a CONTRATANTE solicitar;

7.2. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

7.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

7.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento do objeto do contrato o valor da Ordem de fornecimento;

8.2. A contratante se compromete a indicar comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação, para fiscalização de cumprimento do presente contrato;

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

9. DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, FONE/FAX: (98) 3463-1472
E-mail: semed.itapecuru@gmail.com



9.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2022.

10. DO PRAZO E DA ENTREGA

10.1. O fornecimento será realizado após a retirada da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da mesma, conforme solicitação dos setores responsáveis;

10.2. A cada ordem de fornecimento, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias úteis para a entrega do objeto;

10.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça, o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria Municipal de Educação deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;

10.4. Ressalvado o disposto no item 10, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a Secretaria Municipal de Educação deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto deverá ser entregue pela contratada no Almoxarifado da Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na **Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro, Itapecuru Mirim (MA)** no horário a ser indicado na ordem de fornecimento;

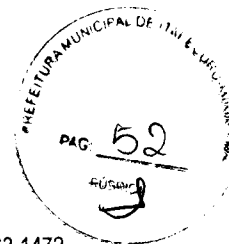
11.2. A Secretaria Municipal de Educação se obriga a informar qualquer mudança de endereço, dos acima citados, ressaltando que todas as unidades estão localizadas no município de Itapecuru Mirim (MA). Os materiais deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência e validade;

11.3. Quando for o caso, os produtos ofertados deverão possuir garantia contra problema e/ou defeitos de fabricação. Caso algum produto apresente defeito de fabricação quando em uso no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo em 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para a **Secretaria Municipal de Educação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, FONE/FAX: (98) 3463-1472
E-mail: semed.itapecuru@gmail.com



11.4. Os materiais deverão ser entregues sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material no prazo de 07 (sete) dias, no endereço indicado neste termo de referência, desde que:

- a) Não atenda as especificações deste Termo de Referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Educação – ;
- c) Apresente falha ou impropriedade quando da sua utilização.

11.5. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação – poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outras penalidades que lhe caibam;

11.6. Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

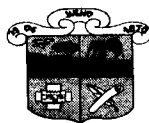
12. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE(DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA)**, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

12.2. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

12.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social(INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço(FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista(CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 12.1.

13. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, FONE/FAX: (98) 3463-1472
E-mail: semed.itapecuru@gmail.com



13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena;

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.3. No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30(trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor as faturas;

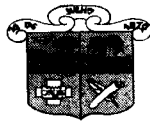
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 02 (dois) anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3.4, 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias;

13.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, FONE/FAX: (98) 3463-1472
E-mail: semed.itapecuru@gmail.com



13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital;

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA).

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços acordados, para fornecimento do objeto do Contrato, não serão reajustados.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Na interpretação do Contrato será aplicada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação complementar.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa com aquisição dos itens deste correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício de 2022, FUNDEB 30% VAAT – Educação Infantil.

17. DO VALOR ESTIMADO

17.1. O valor total estimado para a aquisição do material está previsto no mapeamento de cotação a ser anexado, com base na média aritmética dos valores de mercado, que será procedida pelo órgão competente desta Prefeitura, sendo parte integrante deste Termo de Referência.

18. DA NOTIFICAÇÃO

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

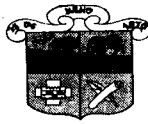
20. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

21. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

21.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

Itapecuru Mirim, 28 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, FONE/FAX: (98) 3463-1472
E-mail: semed.itapecuru@gmail.com

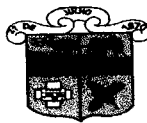


Responsável pela elaboração:

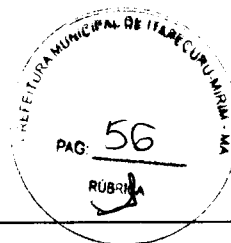
Nathalia Djalmyra Goulart Oliveira
Nathalia Djalmyra Goulart Oliveira
Auxiliar Administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência:

Maria de Nazaré Ferraz Tomáz
Maria de Nazaré Ferraz Tomáz
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício N° 1499/2022 – SEMED

Itapecuru Mirim, 29 de novembro de 2022.

De: ***Maria de Nazaré Ferraz Tomaz***
Secretária Municipal de Educação

Para: ***Gregory Kaway de Freitas Sila***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Senhoria, e considerando a necessidade de implantação do Projeto de desenvolvimento da Leitura e Fluência no município de Itapecuru Mirim, solicito a vossa senhoria a realização de processo licitatório para a contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos para as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Certo de Vossa atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0012
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, AUTUO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0012, de interesse da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sendo a primeira peça do processo datada de 21 de novembro, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos para as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme os padrões pré-estabelecidos na forma especificada no Termo de Referência; eu, GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- a) Processo Administrativo: 2022.12.19.0012
- b) Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022
- c) Requiritante: Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
- d) Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Memorando inicial de comunicação entre o setor técnico da SEMED e a secretária;
- b) Justificativa técnica para a contratação;
- c) Ofício de comunicação com a empresa;
- d) Proposta de preços e documentos de habilitação da empresa;
- e) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
- f) Termo de Abertura;
- g) Despacho encaminhando o processo à CPL.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos para as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme os padrões pré-estabelecidos na forma especificada no Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DO OBJETO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No tocante ao preço, ressalte-se que os valores estão compatíveis com o praticado no mercado, levando em consideração a demanda do município e a alta complexidade das atividades a serem executadas que exigem acentuado nível de segurança e cuidado.

A empresa apresentou notas fiscais e contratos para justificar o preço apresentado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Além disso, a comprovação de que o preço ofertado pela contratada é equivalente com o que ela oferta em suas demais contratações, levam em consideração as devidas proporções em volume das demandas.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

A inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está suficientemente caracterizada pela concentração dos direitos decorrentes das obras reconhecidas em todo território nacional, com efeito, a certidão da Câmara Brasileira do Livro ateste tais edições de obra e qualifica a empresa PILARES DO SABER LTDA ME detém a exclusividade de comercialização e distribuição no estado do Maranhão. Assim, tratando-se de obras com notórias singularidades, tem-se que a empresa em questão é a fornecedora exclusiva do serviço.

Por esse mesmo motivo, está presente e justificada a razão da escolha do fornecedor, que é o único passível de contratação (art. 26, § único, II). Tratando-se de contratação dependente da propriedade incidente sobre o projeto em questão, não restam dúvidas de que somente a empresa PILARES DO SABER LTDA ME possui a gestão da sua propriedade, justificando suficientemente a escolha.

A dificuldade em estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará, frustra qualquer tentativa de licitar serviço como este, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação por inexigibilidade com ausência de cotação de valores.

Prende-se ao fato do mesmo preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da Administração Municipal, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípua da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando que existe disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se a contratação.

5. DA INDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Em análise ao objetivo de contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos para as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme os padrões pré-estabelecidos na forma especificada no Termo de Referência, adotamos medidas complementares ao processo no que se refere à adequação ao procedimento de contratação direta referente a este objeto.

A partir da análise das documentações apresentadas e a proposta da empresa, que possui particularidades quanto a prestação de serviço singular, além da realização de serviços técnicos únicos e destacáveis, o processo será autuado e julgado com obediência às normas previstas nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No que diz respeito à justificativa do preço, como já foi apresentado, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento de contratação. Deste, foram feitas comparações entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

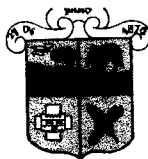
A fim de encontrar uma solução para a resolução da necessidade apresentada pela SEMED, e pela análise das características processuais, define-se o enquadramento deste procedimento como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**, cujo objetivo é buscar a melhor adequação, da maneira mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Neste cenário, manifesta-se favorável a realização do procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**.

Itapecuru Mirim - MA, 1º de dezembro de 2022.

Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.079.445.0001-95



Ofício N° 1500/2022 – SEMED

Itapecuru Mirim, 05 de dezembro de 2022.

De: **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**
Secretária Municipal de Educação

Para: **Ilmo. Sra. Carla Helena Abreu Mariano**
M.D. Contadora Municipal

Senhora Contadora,

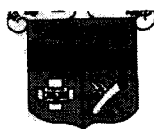
Cumprimento-a cordialmente, venho solicitar informações orçamentária para realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos para as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme processo em anexo. Informamos que a despesa correrá pela FUNDEB Educação Infantil, complementação VAAT, recurso disponível para investimentos na Educação, no valor de R\$ 997.740,00 (novecentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais)

Após Emissão de Nota, favor encaminhar os autos do processo para a Comissão Permanente de licitação, para parecer de enquadramento da licitação.

Certo de Vossa atenção, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO N° 440/2022

Ao Sra. Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos para as escolas de Educação Infantil do Município de Itapecuru mirim-MA


Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 997.740,00 (Novecentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

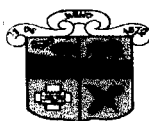
ORGÃO	14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC
UNIDADE ORÇAMENTARIA	14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC
PROJETO/ATIVIDADE	12.365.0015.1.025- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSO	15420000000 - TRANF DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT

- Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
 Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual N° 1.518/21.

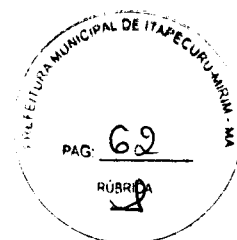
Município de Itapecuru- Mirim- MA, 05 de dezembro de 2022.


Carla Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000
CNPJ: 06.079.445.00001-95 / E-mail: semed.itapecuru@gmail.com



AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de implantação do Projeto de desenvolvimento da Leitura e Fluência no município de Itapecuru Mirim, solicitamos a vossa senhoria a realização de processo licitatório para a contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos para as Escolas de Educação Infantil, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO** a contratação do objeto acima citado, para atender a demanda do município de Itapecuru Mirim/MA

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as devidas providências.

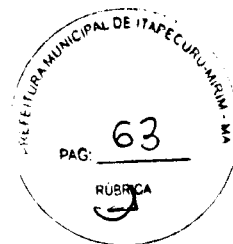
Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 09 de dezembro de 2022.


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 06.079.445/0001-95



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0012
INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/XXXX
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX

CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM
POR INTERMEDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Secretária **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF: 404.616.703-30, portadora da cédula de identidade RG nº 000061581296-1, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Senador Benedito Leite, Ordenadora de Despesa do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, sob CNPJ 06079445/0001-95, nos termos do Decreto nº 030/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J. sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXX**, nº **XXXX XXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, aplica-se também as instruções contidas no Edital, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de Empresa para Fornecimento de Projetos pedagógico para atender as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itapecuru Mirim – MA. conforme especificações do Termo de Referência, proposta e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	XXX	UND	QTD	VALORES EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
XX	XXXXXXXXXX	XXXX	XXX	XX	R\$ XXX	R\$ XX
XXX	XXXXXX	XX	XXXX	XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
XXX	XXXXXX	XX	XXXX	XXX	R\$ XXX	R\$ XXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 06.079.445/0001-95



VALOR TOTAL R\$			R\$	XXXXX
-----------------	--	--	-----	-------

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

4.1 O presente Contrato tem um valor total contratado de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: XX – XXXXXXXX

UNID. ORÇAM. XXX – XXXXX

PROJETO/ATIVIDADE: XXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ELEM. DE DESPESA: XXXXXXXXXX – XXXXXXXXX

FONTE DE RECURSO: XXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato inicia a partir de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2022, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa da AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados;
- Solicitar que teste e/ou ofereça orientação sobre uso do material;
- Examinar o material fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
- Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 O fornecimento será realizado após a retirada da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da mesma, conforme solicitação dos setores responsáveis;

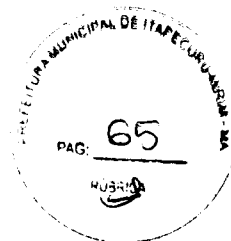
8.2 A cada ordem de fornecimento, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias úteis para a entrega do objeto;

8.3 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça, o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria Municipal de Educação deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;

8.4 Ressalvado o disposto no item 10, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 06.079.445/0001-95



8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a Secretaria Municipal de Educação deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 O objeto deverá ser entregue pela contratada no Almoxarifado da Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na **Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro, Itapecuru Mirim (MA)** no horário a ser indicado na ordem de fornecimento;
- 9.2 A Secretaria Municipal de Educação se obriga a informar qualquer mudança de endereço, dos acima citados, ressaltando que todas as unidades estão localizadas no município de Itapecuru Mirim (MA). Os materiais deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência e validade;
- 9.3 Quando for o caso, os produtos ofertados deverão possuir garantia contra problema e/ou defeitos de fabricação. Caso algum produto apresente defeito de fabricação quando em uso no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo em 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação.
- 9.4 Os materiais deverão ser entregues sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material no prazo de 07 (sete) dias, no endereço indicado neste termo de referência, desde que:
 - a) Não atenda as especificações deste Termo de Referência;
 - b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Educação –;
 - c) Apresente falha ou impropriedade quando da sua utilização.
- 9.5 No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação – poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outras penalidades que lhe caibam;
- 9.6 Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços acordados, para fornecimento do objeto do Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE(DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 06.079.445/0001-95



- 11.2 É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social(INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço(FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista(CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento do objeto do contrato o valor da Ordem de fornecimento;
- 12.2 A contratante se compromete a indicar comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação, para fiscalização de cumprimento do presente contrato;

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

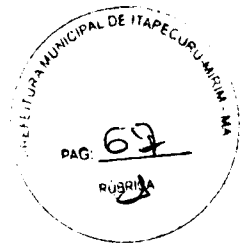
- 13.1 Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a CONTRATANTE solicitar;
- 13.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 13.3 Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.4 Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena;
- 13.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 13.3 No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.3.1 Advertência;
- 13.3.2 Multa por atraso a cada 30(trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 06.079.445/0001-95



- 13.3.3 Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor as faturas;
- 13.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- 13.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.3.6 A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias.
- 13.4 As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3.4, 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias;
- 13.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para providências cabíveis;
- 13.6 A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital;
- 13.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado dias no Diário Oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOTIFICAÇÃO

- 16.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

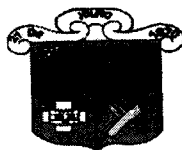
- 17.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 18.1 O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 19.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.12.19.0012 – SEMED

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2022.12.19.0012 para contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos para as escolas de educação infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Itapecuru Mirim/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPECURU MIRIM/MA. PARECER DA MINUTA DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS. ATENDIMENTO AOS REGRAMENTOS CONTIDOS NA LEI Nº 8.666/93.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico por parte da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2022.12.19.0012 para contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos para as escolas de educação infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Itapecuru Mirim/MA.

Instruídos, por força do inciso VI do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, vieram os autos para esta Assessoria.

É o relatório.

Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

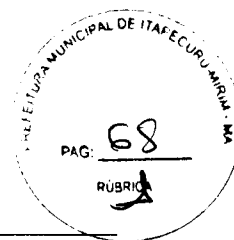
Como é cediço, no modelo constitucional pátrio, no que diz respeito à aquisição de bens e contratação de serviços, a realização de licitação é a regra (CF art. 37, inciso XXI). Entretanto, a lei - e somente a lei, conforme o caso - permite a contratação direta materializada por dispensa (Lei nº 8.666/1993, art. 24), ou por inexigibilidade de licitação (Lei nº 8.666/1993, art. 25), neste último caso por inviabilidade de competição (exclusividade do prestador de serviços), que é o caso destes autos.

O caso sub examine trata de aquisição de Projetos Pedagógicos por inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I, do art. 25, da Lei Geral de Licitações.

O Relatório de Engradamento Processual da exarado pelo Presidente da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 06.079.445/0001-95



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 20.2 E, assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

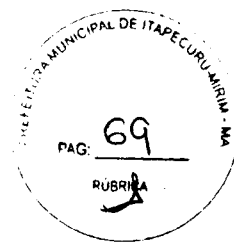
ITAPECURU MIRIM – MA, XXXXX de XXXX de 20XXX

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0012
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

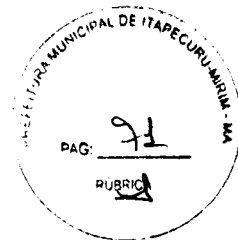
DESPACHO ADMINISTRATIVO

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, art. 38, da Lei nº 8.666/1993, encaminhamos a Minuta do Contrato Administrativo oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 para aprovação deste Órgão Jurídico, bem como solicitamos emissão de parecer acerca da legalidade de todo o procedimento.

Itapecuru Mirim – MA, 13 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Permanente de Licitação verificou que o ato de contratação direta em exame atende aos requisitos formais da Lei nº 8.666/1993, inclusive as relativas aos documentos que comprovam a exclusividade do fornecedor e a economicidade da contratação, cuja pesquisa de preço deu-se a partir das notas fiscais de outros fornecimentos realizados pela Contratada.

Importante destacar o disposto no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo proposital)

Veja-se que o afastamento do processo licitatório decorreu da condição de fornecedor exclusivo (e não único), cuja comprovação de exclusividade deve ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

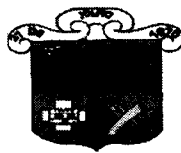
Segundo a regra legal, claro está que a simples apresentação do atestado de exclusividade se mostra insuficiente para que se dê garantia no sentido de que a contratação sem licitação veio coberta pelo manto da legalidade. Deve ser submetida a carta ou atestado ao crivo dos órgãos de controle ou, até mesmo, do próprio fabricante, para fins de averiguação da sua veracidade, assim, evitando-se a ocorrência de fraudes.

É o que consta da Súmula n.º 255, demonstrando a preocupação do Tribunal de Contas da União no que tange aos cuidados de que devem se cercar os gestores no recebimento de documentos de exclusividade, assim redigida:

SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Portanto, conforme a interpretação dada pela Corte de Contas Federal, é dever do gestor exigir a confirmação da exclusividade do fornecedor e, além disso, verificar a veracidade das informações contidas na carta ou atestado de exclusividade, através de diligências junto aos órgãos competentes ou mesmo mediante consulta ao fabricante, no caso, a(s) editora(s) dos livros.

Essa Assessoria jurídica destaca que o Tribunal de Contas da União - TCU, no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Acórdão n.º 6.803/2010-2ª Câmara (TC 020.500/2006- 4), debruçando-se sobre a questão do órgão responsável pela expedição da carta de exclusividade, entendeu que

a Câmara Brasileira do Livro seria o órgão competente para expedir a carta de exclusividade sobre a editoração, porquanto se enquadraria como "entidade equivalente" prevista no art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993 (...) e que as editoras, apesar de não estarem incluídas no referido dispositivo legal, poderiam ter suas declarações de representação e/ou distribuição exclusivas consideradas aptas para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que as distribuidoras e/ou livrarias que as possuem deteriam efetivamente a exclusividade da comercialização dos livros pertencentes à determinada editora, na área territorial indicada na declaração.

A doutrina classifica a exclusividade em absoluta ou relativa. Aquela ocorre quando só há um produtor ou representante comercial exclusivo no país; a relativa, quando a exclusividade se dá apenas na praça em relação à qual vai haver a aquisição do bem. O TCU, no Acórdão n.º 3290/2011 – Plenário, decidiu que a exclusividade relativa também enseja a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

No caso em apreciação, a Contratada apresentou a Carta de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro, atestando a exclusividade declarada para a distribuição e a comercialização da obra objeto da contratação ora em análise, atendendo, dessa forma, a imposição legal e o entendimento jurisprudencial lançado pelo TCU.

Verificada, dessa forma, a inviabilidade da competição, em razão da exclusividade do fornecedor.

Ressalta-se, entretanto, como ressalva, que é de competência da Autoridade ratificadora desta inexigibilidade constatar que, de fato, as obras elencadas na carta de exclusividade sejam as mesmas cuja Administração pretende contratar. Caso contrário, afasta-se na hipótese a concordância desta Assessoria com o procedimento adotado, afastando-se a fundamentação retro.

No que tange à pesquisa de preços, no caso das contratações mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 25, que cuida do fornecedor exclusivo, a orientação é a de que seja feita mediante contratações anteriores e similares que a entidade fornecedora tenha celebrado com instituições públicas ou privadas. Nesse sentido se manifestou o TCU¹, veja-se:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor Junto a outras instituições públicas ou privadas. (grifei)

Compulsando os autos, percebo que a pesquisa de preços foi obtida mediante a comparação do preço estimado com os valores já praticados pela Contratada, portanto, realizada em conformidade com o entendimento do TCU a respeito da matéria.

Por fim, verifico que o ato de inexigibilidade de licitação em discussão atendeu às disposições legais vigentes em nosso arcabouço jurídico- normativo, devendo, dessa forma, ser considerado regular, somente no sentido de serem atendidas as ressalvas consignadas neste parecer.

III - CONCLUSÃO

Portanto, considerando a fundamentação jurídica disposta acima, diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo, esta Procuradoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de inexigibilidade dispensa para fornecimento de Projetos Pedagógicos objeto deste processo e, na presente análise, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso I do Art. 25, Lei nº 8.666/93. É o parecer.

Ressalta-se que a presente conclusão somente terá efeito quando atendidas as ressalvas e observações constantes do corpo da fundamentação retro.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Itapecuru Mirim, MA, 19 de dezembro de 2022.


ROSANE FERREIRA IBIAPINO

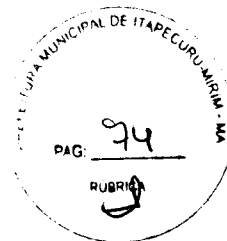
Procuradora-Geral do Município


MATHEUS ANTUNES RIBEIRO COELHO

Assessor Jurídico – Mat. 27.560



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0012
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME OS PADRÕES PRÉ-ESTABELECIDOS NA FORMA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No dia 19 de dezembro de 2022, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2022.12.19.0012, para contratação do objeto acima descrito, com fundamento no art. 25, I, da Lei 8.666/93, após certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Projeto Estimulando: composto por Jogos, Livros, Fantoches, Tabete em Corino, Mesas e Cadeiras Infantis e Baú de Madeira atende a Educação Infantil e Ensino Fundamental.	Und	15	R\$ 51.780,00	R\$ 776.700,00
2	Biblioteca Ler e Sonhar – acervo composto por 120 Livros, Baú em MDF, Caminhas Empilháveis E Puf's atende as Creches e Educação Infantil.	Und	10	R\$ 19.890,00	R\$ 198.900,00
3	Cantinho da Leitura – composto por 90 Livros e Estante em MDF atende aos alunos do Ensino Fundamental II e Médio.	Und	6	R\$ 3.690,00	R\$ 22.140,00
VALOR GLOBAL					R\$ 997.740,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 997.740,00 (novecentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais).

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



ORGÃO: 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC
PROJETO/ ATIVIDADE: 12.365.0015.1.025 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 15420000000 – TRANS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA
UNIÃO - VAAT

RATIFICADO PARA: PILARES DO SABER LTDA, CNPJ: 23.607.757/0001-43

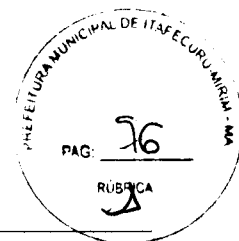
Itapecuru Mirim/MA, 19 de dezembro de 2022.



MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0012**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME OS PADRÕES PRÉ-ESTABELECIDOS NA FORMA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ORGÃO: 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC

PROJETO/ ATIVIDADE: 12.365.0015.1.025 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15420000000 – TRANS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 997.740,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

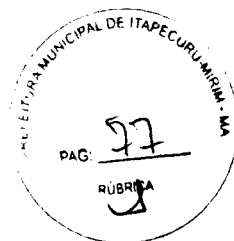
CONTRATANTE: MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: PILARES DO SABER LTDA, CNPJ: 23.607.757/0001-43.

ITAPECURU MIRIM/MA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 06.079.445/0001-95



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0012
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022
CONTRATO Nº 335/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM
POR INTERMEDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA PILARES DO SABER LTDA.**

O **MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**, brasileira, inscrita no CPF: 404.616.703-30, portadora da cédula de identidade RG nº 000061581296-1, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Senador Benedito Leite, Ordenadora de Despesa do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, sob CNPJ 06079445/0001-95, nos termos do Decreto nº 030/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PILARES DO SABER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 23.607.757/0001-43, com sede na Av. Daniel de La Touche, nº 08, loja 08 Cond. Via La Touche Center, Cohajap, São Luís – MA, CEP 65.072-455, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal Almir de Jesus Leite Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12675993-6 SSP/MA e do CPF nº 235.548.003-68, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº013/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº2022.12.19./0012**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, aplica-se também as instruções contidas no Edital, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

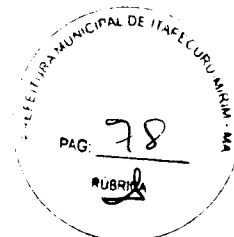
2.1 Contratação de Empresa para Fornecimento de Projetos pedagógico para atender as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itapecuru Mirim – MA. conforme especificações do Termo de Referência, proposta e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	----------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 06.079.445/0001-95



1	Projeto Estimulando: composto por Jogos, Livros, Fantoques, Tabete em Corino, Mesas e Cadeiras Infantis e Baú de Madeira atende a Educação Infantil e Ensino Fundamental.	Und	15	R\$ 51.780,00	R\$ 776.700,00
2	Biblioteca Ler e Sonhar – acervo composto por 120 Livros, Baú em MDF, Caminhas Empilháveis E Puf's atende as Creches e Educação Infantil.	Und	10	R\$ 19.890,00	R\$ 198.900,00
3	Cantinho da Leitura – composto por 90 Livros e Estante em MDF atende aos alunos do Ensino Fundamental II e Médio.	Und	6	R\$ 3.690,00	R\$ 22.140,00
VALOR GLOBAL					R\$ 997.740,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

4.1 O presente Contrato tem um valor total contratado de **R\$ 997.740,00 (novecentos e noventa e sete mil e setecentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC
UNID. ORÇAM. 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0015.1.025 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%
ELEM. DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 15420000000 – TRANF DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato inicia a partir de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2022, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa da AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 06.079.445/0001-95



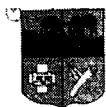
- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados;
 - b) Solicitar que teste e/ou ofereça orientação sobre uso do material;
 - c) Examinar o material fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
 - d) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

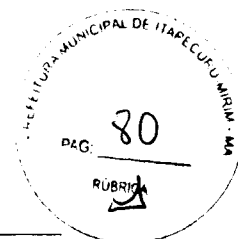
- 8.1 O fornecimento será realizado após a retirada da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da mesma, conforme solicitação dos setores responsáveis;
- 8.2 A cada ordem de fornecimento, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias úteis para a entrega do objeto;
- 8.3 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça, o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria Municipal de Educação deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;
- 8.4 Ressalvado o disposto no item 10, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a Secretaria Municipal de Educação deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 O objeto deverá ser entregue pela contratada no Almoxarifado da Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na **Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro, Itapecuru Mirim (MA)** no horário a ser indicado na ordem de fornecimento;
- 9.2 A Secretaria Municipal de Educação se obriga a informar qualquer mudança de endereço, dos acima citados, ressaltando que todas as unidades estão localizadas no município de Itapecuru Mirim (MA). Os materiais deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência e validade;
- 9.3 Quando for o caso, os produtos ofertados deverão possuir garantia contra problema e/ou defeitos de fabricação. Caso algum produto apresente defeito de fabricação quando em uso no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo em 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação.
- 9.4 Os materiais deverão ser entregues sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material no prazo de 07 (sete) dias, no endereço indicado neste termo de referência, desde que:
 - a) Não atenda as especificações deste Termo de Referência;
 - b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Educação –;
 - c) Apresente falha ou impropriedade quando da sua utilização.
- 9.5 No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 06.079.445/0001-95



mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação – poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outras penalidades que lhe caibam;

- 9.6 Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços acordados, para fornecimento do objeto do Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE(DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

- 11.2 É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento do objeto do contrato o valor da Ordem de fornecimento;
- 12.2 A contratante se compromete a indicar comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação, para fiscalização de cumprimento do presente contrato;

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a CONTRATANTE solicitar;
- 13.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 13.3 Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.4 Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



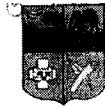
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 06.079.445/0001-95



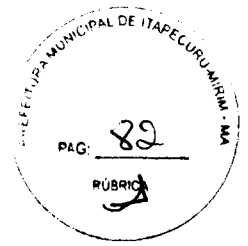
que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena;
- 13.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 13.3 No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.3.1 Advertência;
- 13.3.2 Multa por atraso a cada 30(trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3 Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor as faturas;
- 13.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- 13.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.3.6 A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias.
- 13.4 As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3.4, 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias;
- 13.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para providências cabíveis;
- 13.6 A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital;
- 13.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 06.079.445/0001-95



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado dias no Diário Oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOTIFICAÇÃO

16.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1 O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

19.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

20.2 E, assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru Mirim – MA, 19 de dezembro de 2022

MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ
Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ
Dados: 2022.12.19 17:13:07 -03'00'

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ALMIR DE JESUS LEITE SILVA:23554800368
Assinado de forma digital por ALMIR DE JESUS LEITE
Dados: 2022.12.28 16:59:54 -03'00'

Almir de Jesus Leite Silva
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 06.079.445/0001-95



EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0012. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº013/2022 PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa PILARES DO SABER LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Projetos pedagógico para atender as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itapecuru Mirim – MA. conforme especificações do Termo de Referência, proposta e deste Contrato. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 997.740,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC UNID. ORÇAM. 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0015.1.025 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30% ELEM. DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO:15420000000 – TRANF DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Sec. Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Almir de Jesus Leite Silva – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 19 de dezembro de 2022.

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 013/2022**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0012**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME OS PADRÕES PRÉ-ESTABELECIDOS NA FORMA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ORGÃO: 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC

PROJETO/ ATIVIDADE: 12.365.0015.1.025 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15420000000 – TRANS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 997.740,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

CONTRATANTE: MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: PILARES DO SABER LTDA, CNPJ: 23.607.757/0001-43.

ITAPECURU MIRIM/MA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 28/12/2022 18:09:57 - IP com nº: 10.0.0.102
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=424



SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 335/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0012. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº013/2022 PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa **PILARES DO SABER LTDA.** **OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Projetos pedagógico para atender as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itapecuru Mirim – MA. conforme especificações do Termo de Referência, proposta e deste Contrato. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 997.740,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC UNID. ORÇAM. 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0015.1.025 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30% ELEM. DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO:15420000000 – TRANF DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Sec. Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Almir de Jesus Leite Silva – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 19 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 28/12/2022 18:09:57 - IP com n°: 10.0.0.102
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=424



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 38/2022 PROCESSO Nº 1535/2022. DISPENSA Nº 038/2022. CONTRATO Nº 001.2022.1535.2022. PARTES: Municipal de Administração, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA e, do outro lado, JESIEL FIGUEREDO GONÇALVES doravante denominado(a) LOCADOR(A) inscrito(a) no CPF sob n.º 049.981.673-08. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO: Abrigar o Posto Avançado do D.M.T. VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensal, por 12 (doze) meses perfazendo o valor global de R\$ 39.600 (trinta e nove mil, seiscentos reais). PRAZOS: 12 (doze) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria Municipal de Administração Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Natureza: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física SubElemento: 15 - Locação de imóveis Fonte de Recurso: 1.500.0. ICATU/MA, 26 de dezembro de 2022. Secretária Municipal de Administração, neste ato, representada por: Jayzon Torres Chaves.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 39/2022 PROCESSO Nº 1546/2022. DISPENSA Nº 039/2022. CONTRATO Nº 001.2022.1546.2022. PARTES: Secretária Municipal de Saúde, neste ato, representada por Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04276495-0 - SSP MA, residente e domiciliado, na Avenida Adalberto Lima, nº 01, Centro, nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA e, do outro lado, ELIAS MENDES DA SILVA FILHO doravante denominado(a) LOCADOR(A) inscrito(a) no CPF sob n.º 428.343.923-15. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO: Abrigar casa a de apoio dos usuários do TFD em São Luís. VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, por 12 (doze) meses perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). PRAZOS: 12 (doze) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretária Municipal de Saúde Atividade: 10.122.0021.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Saúde Natureza: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física SubElemento: 15 - Locação de Imóvel Fonte: 1.500.2. ICATU/MA, 26 de dezembro de 2022. Secretária Municipal de Saúde, neste ato, representada por: por Zózimo Paulino Da Silva Neto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0012. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa PILARES DO SABER LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Projetos pedagógicos para atender as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itapecuru Mirim - MA, conforme especificações do Termo de Referência, proposta e deste Contrato. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 997.740,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 14 - FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC UNID. ORÇAM. 14 - FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0015.1.025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% ELEM. DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 15.4200000000 - TRANS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Sec. Municipal de Educação, p/CONTRATADA: Almir de Jesus Leite Silva - representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 19 de dezembro de 2022. EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0012 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME OS PADRÕES PRÉ-ESTABELECIDOS NA FORMA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA. ORGÃO: 14 - FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC PROJETO/ ATIVIDADE: 12.365.0015.1.025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 15.4200000000 - TRANS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 997.740,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS). Contratante: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação Contratado: Pilares do Saber Ltda, Cnpj: 23.607.757/0001-43. Itapecuru Mirim/MA, 19 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO A ARP Nº 8/2022-SAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2230/2022. ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2022-SAF, Processo administrativo nº 0098969/2021-SAF/MA, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF. HOMOLOGAÇÃO:

O Município de Morros, Estado do Maranhão, através da Prefeitura Municipal de Morros/Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Srº Mario Alberto Xavier Gomes, no uso de suas atribuições legais conferidas no presente caso, pelo art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR, conforme consta nos autos, o objeto do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 008/2022-SAF, em favor da empresa COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 02.772.763/0001-86, situada na Rua Santo Antônio, s/n, Sto Antônio de Oliveira, Trizidela do Vale - MA. O valor total homologado é de R\$ 1.332.484,95 (Um milhão trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Morros - MA, 26 de Dezembro de 2022.

MÁRIO ALBERTO XAVIER GOMES
Secretário Municipal de Educação

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO A ARP Nº 8/2022-SAF

O Município de Morros, Estado do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013, e Legislação que regulamenta o registro de preços no Estado do Maranhão, em face do resultado obtido na Concorrência nº 002/2021-SAF/MA, pertencente a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, resolve ADERIR "PARCIALMENTE" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022-SAF, oriunda da Concorrência nº 002/2021-SAF/MA, que tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de Empresa de Engenharia para construção/implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, a qual tem por DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS E REQUERIDOS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a empresa COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 02.772.763/0001-86,

situada na Rua Santo Antônio, s/n, Sto Antônio de Oliveira, Trizidela do Vale - MA, acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e de acordo com a justificativa apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 2230/2022 do Município de Morros - MA, no valor total de R\$ 1.332.484,95 (Um milhão trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). O presente termo é firmado em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Morros - MA, 26 de Dezembro de 2022.

MÁRIO ALBERTO XAVIER GOMES
Secretário Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022 - CPL

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO, Secretário Municipal de Educação, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente a Tomada de Preço nº 003/2022 - CPL, Processo Administrativo nº 064/2022, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CRECHE NO BAIRRO FILIPINHO NO MUNICÍPIO DE PERITORÓ-MA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame a empresa: EXCEL EMPREENDIMENTOS. CNPJ 09.505.042/0001-59, que ofertou o menor valor de R\$ 1.440.695,94 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme planilhas anexas. 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Peritoró (MA), 23 de dezembro de 2022.
JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA QUITERIA DO MARANHÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 69/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço do tipo menor preço global, que tem por objeto contratação de empresa para execução dos serviços de roço nas laterais das estradas vicinais e nos pátios das escolas e postos de Saúde do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, o certame se realizará no dia 11 de janeiro de 2023, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitardigital.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal licitardigital - endereço <https://www.licitardigital.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3194-7701, das 08:00 às 12:00hs.

Santa Quitéria do Maranhão-MA, 27 de Dezembro de 2022.
AMAURY PABLO COSTA DOS SANTOS.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 70/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço do tipo menor preço global, que tem por objeto contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção dos poços artesanais do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, o certame se realizará no dia 11 de janeiro de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitardigital.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal licitardigital - endereço <https://www.licitardigital.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3194-7701, das 08:00 às 12:00hs.

Santa Quitéria do Maranhão-MA, 27 de Dezembro de 2022.
AMAURY PABLO COSTA DOS SANTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2022

RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2021-CPL - PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representado pelo neste ato por AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO, portador do CPF nº 927.641.693-53 e a empresa MARTINS SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.636.792/0001-07, sediada na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 100, Sala: 205, Edfc. Los Angeles, São Francisco - CEP:65.075-440, São Luís - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. LEONARDO BRUNO MARTINS DA SILVA, portador(a) do CPF nº 019.611.903-03; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO E ARGAMASSA A CARGO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA, LOTE II: DISTRITO REGIÃO DOS CAMPOS E MATA DO RECURSO, conforme detalhamento e condições contidas no Termo de Referência. VALOR: R\$ 925.000,00 (NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 08 SEC. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS PUB., URBAN. HABIT. E SANEAMENTO 15 URBANISMO 15.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 15.122.0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL 15.122.0052.2036 Manutenção de Logradouros e Prédios Públicos 15.122.0052.2036 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA até dia 24/09/2022. BASE LEGAL: Lei Federal Nº: 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. FORO: Comarca de Santa Rita, ASSINATURAS: 29 de março de 2022, AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO, (contratante) e LEONARDO BRUNO MARTINS DA SILVA (contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13-A/2022

RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2021-CPL - PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representado pelo neste ato por AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO, portador do CPF nº 927.641.693-53 e a empresa MARTINS SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: Nº 34.636.79.0001-34, com endereço Av. Coronel Colares Moreira, nº 100, Sala 205 Edif. Los Angeles, São Francisco, CEP 65.075-440, São Luís - MA, representado por seu representante legal, Leonardo Bruno Martins da Silva, portador do CPF nº 019.611.903-03. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área educacional, para atender as necessidades do município de Santa Rita - MA, para atender as necessidades do município de Santa Rita-





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



SOLICITAÇÃO DE PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

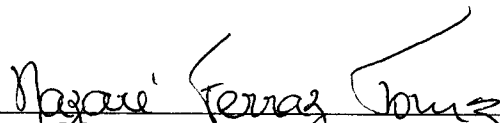
À
Controladoria Geral do Geral do Município - CGM
Senhor Nelsonairon M. Viana

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico referente a Adesão de Ata do Processo Administrativo nº 2022.12.19.0012.

Senhor Controlador,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e Parecer Técnico referente a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022, originada do processo administrativo Nº 2022.12.19.0012, que teve como objeto a contratação de empresa para fornecimento de projetos pedagógicos para atender as Escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itapecuru Mirim – MA, em que segue o processo supracitado para elaboração do parecer final deste órgão.

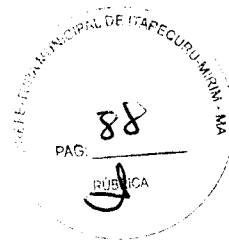
Itapecuru Mirim/MA, 03 de janeiro de 2022.



Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



RELATÓRIO E PARECER Nº 010/2023/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Assunto	Contratação de empresa para o fornecimento de projetos pedagógicos para atender as escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itapecuru-Mirim.
Processo Adm. nº	2022.12.19.0012

1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de inexigibilidade, visando a Contratação de empresa para o fornecimento de projetos pedagógicos para atender as escolas de Educação Infantil, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itapecuru-Mirim.

O processo se encontra devidamente numerado, conforme determina a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Outrossim, os atos (minutas, despachos, relatórios, manifestações) devem observar a forma escrita em vernáculo, estarem datados e assinados por quem os produziu (ou advir essa informação do próprio sistema de processo virtual), conforme se extrai dos arts. 22 e ss. da Lei nº 9.784/1999 - A Lei de Processo Administrativo da Administração Pública Federal.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes”. O mesmo ainda destaca que “o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)², define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

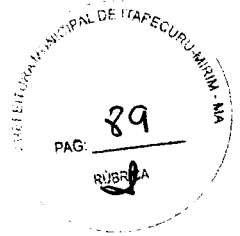
3.1 Da instrução processual

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

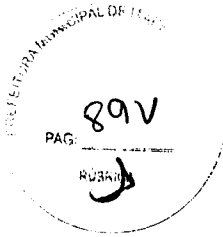
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que diz respeito à licitação, MELLO³ conceitua a licitação como sendo:

“(…) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

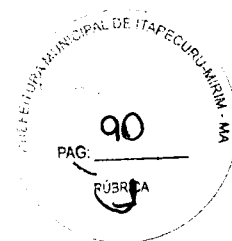
3.2 Da análise jurídica

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, uma vez que a minuta de contrato fora analisada previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 8.666/93.

O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

3.2 Dos requisitos legais para a contratação através de inexigibilidade de licitação

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88), contudo a mesma Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ou Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

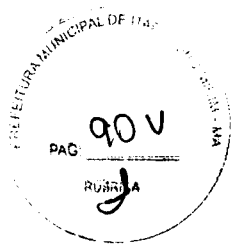
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

No plano infraconstitucional coube a Lei nº 8.666/93, regulamentar este dispositivo constitucional, fixando os procedimentos licitatórios e as hipóteses de contratação direta, pelo que, em certas situações o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável, noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

No que diz respeito à análise sob regularidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, não taxativas, conforme abaixo descrito:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

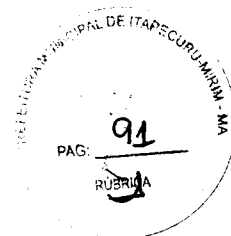
Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, **mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.**

Portanto, da análise do art. 25, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição.

Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público. Nesse caso, os artigos acima referidos apresentam rol exemplificativo de hipóteses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



O TCU possui vários acórdãos que tratam do tema:⁴

Como se vê, a inviabilidade de competição deve estar inequivocamente comprovada nos autos pela autoridade competente, devendo ser analisada em cada caso concreto, não sendo possível, portanto, a definição, em tese, da possibilidade da contratação direta pretendida com base na hipótese legal do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

No caso em análise, foi juntado ao presente processo Declaração de Exclusividade para a empresa Pilares do Saber LTDA-ME emitido pela Câmara Brasileira do Livro, fls. 09.

Quanto à declaração emitida pela entidade associativa, convém destacar a jurisprudência do TCU pela sua viabilidade para fins de comprovação da exclusividade:⁵

No caso concreto, esta Controladoria Geral não tem como atestar se na região apenas a empresa Pilares do Saber LTDA-ME tem exclusividade para distribuir e comercializar os produtos objeto da presente contratação ou se existem outras empresas que poderiam ter o mesmo interesse.

Diante disso, compete ao Administrador justificar minuciosamente a sua opção pela inexigibilidade, responsabilizando-se perante os órgãos de controle, uma vez que a análise jurídica formal não é suficiente para se verificar a efetiva legalidade do afastamento do certame.

3.4 Da Justificativa do preço

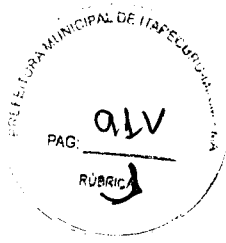
No caso em análise, a justificativa do valor da contratação necessita de motivação adequada para comprovar a razoabilidade do preço a ser contratado. Não basta a indicação genérica

⁴ A inexigibilidade de licitação é indevida quando não for devidamente comprovada a inviabilidade de competição. Acórdão 827/2007 Plenário (Sumário).

Deve o gestor abster-se de contratar por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário).

Restrinja os casos de contratação por inexigibilidade àquelas situações em que a singularidade do objeto seja tal que justifique a inviabilidade de competição, observando, nestes casos, a correta formalização dos processos, instruindo-os com os motivos determinantes da singularidade dos serviços, as razões para a escolha do fornecedor ou executante, além da justificativa do preço, nos termos do art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1547/2007 Plenário

⁵ “Uma vez comprovada, na forma do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, a exclusividade de fabricação do produto por determinada empresa, a condição de comerciante único desse bem pode ser demonstrada por meio de contrato de exclusividade firmado entre as empresas fabricante e comerciante, cuja legitimidade não é afetada pelo fato de essas empresas serem do mesmo grupo, sendo dispensável, nesse caso, novo atestado fornecido nos termos do citado dispositivo legal para comprovar a exclusividade de comercialização. (...) Avaliou o relator que as declarações das entidades associativa e sindical eram bastantes para fins de comprovação da exclusividade industrial, porquanto estavam em consonância com a lei. Já com relação à exclusividade comercial, consignou que “não haveria necessidade de um novo atestado, nos moldes requeridos pela unidade técnica”, pois, nos termos da jurisprudência do Tribunal, uma vez demonstrado que somente a indústria apontada fabricava o produto, a condição de comerciante único “poderia ser demonstrada mediante contrato de exclusividade, cuja legitimidade, anote-se, não é afetada pelo fato de as empresas contratantes serem do mesmo grupo”. Informativo n. 290_06-2016”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

de notas de empenho, notas fiscais de outras instituições sem análise fundamentada para justificar a compatibilidade do preço.

Na justificativa para aceitação do preço ofertado, a SEMED juntou a proposta comercial da empresa (fls.26), que apresenta um quadro indicando o valor cobrado pelos produtos que é de R\$ 997.740,00.

Para justificar o preço, a empresa PILARES DO SABER LTDA-ME apresentou notas fiscais emitidas para os municípios de Fortuna (R\$ 513.700,00) e Turiaçu (R\$ 235.410,00). Embora não seja uma questão jurídica, não posso deixar de observar esta significativa diferença de valor cobrado pelo mesmo objeto em municípios diversos dentro do mesmo Estados. Desse modo, entendo que cabe uma avaliação se existe justificativa para esta diferença de valor em tão curto espaço de tempo.

No que concerne a justificativa do preço, a Advocacia Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17/2009⁶:

Assim, mesmo nas contratações onde a licitação foi afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, negociação com o detentor da proposta mais vantajosa⁶, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.

Em relação ao preço ainda, não podemos verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, entretanto, a Administração poderá adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista, o procedimento ter cumprido com as exigências legais.

O Setor de Contabilidade ratificou a existência de dotação orçamentária.

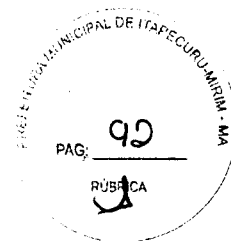
3.5 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

⁶ Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 - "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

Ademais, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, consultados nos órgãos de emissão, estando aptos e na validade, em sua maioria, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

3.6 Da publicação dos atos

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Pelo exposto, diante da fragilidade da configuração de inexigibilidade de licitação, recomenda-se ao administrador realizar certame licitatório na modalidade adequada ao fundamento legal, ou justificar inequivocamente a inviabilidade de competição, ou ainda avaliar a adoção do credenciamento como forma de se obter a contratação direta.

4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

5. CONCLUSÃO

Oportunamente, registra-se que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria Geral os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

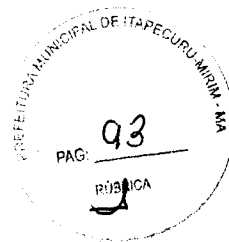
Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, caso assim decida a autoridade superior competente e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Retome os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Anexar a nota de empenho;
- Anexar o ato de designação do Fiscal de contrato.
- Anexar a publicação do ato de designação do fiscal;




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



-
- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA (SINC-CONTRATA)

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim/MA, 12 de janeiro de 2023.


NEILSON AIRON M VIANA
Controlador Geral do Município